

GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Saúde



Guia de Atividades Econômicas de Interesse da Vigilância Sanitária

ORIENTAÇÕES PARA O
ENQUADRAMENTO DE
ESTABELECIMENTOS
SUJEITOS À VIGILÂNCIA
SANITÁRIA NO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO

Governo do Estado do Espírito Santo

José Renato Casagrande

Secretaria de Estado da Saúde

Nésio Fernandes de Medeiros Junior

Superintendência Regional de Saúde de Vitória

Luiz Carlos Reblin

Gerência de Vigilância em Saúde (GEVS)

Kelly Rose Areal

Núcleo Especial de Vigilância Sanitária (NEVS)

Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 2025 - 3º andar - Bento Ferreira

Vitória/ES - 29.050-625

Tel.: (27) 3636-8227

Site: <https://saude.es.gov.br/nevs-2>

E-mail: visa@saude.es.gov.br

Elaboração

Núcleo Especial de Vigilância Sanitária

Juliana Sávia da Silva

Livia Rosas Ferreira

Colaboração

Secretaria de Estado da Saúde

Auriane Morellato Ferrari

Brunela de Oliveira Sousa

Frederico Felipe Costa Tebas de Freitas

Gabriela Maria Coli Seidel

Julio Cezar Costa Casotte

Mayara dos Santos Camuzzi

Priscila Endlich Lozer

Raphael Gabrieli de Souza

Ramon de Souza Carvalho

Renata Bossatto de Barros

Representantes do Colegiado de Secretários Municipais de Saúde do Espírito Santo (COSEMS/ES) e das Vigilâncias Sanitárias Municipais

Arlete Frank Dutra - Vitória

Camila Mauro Zandonadi - Venda Nova do Imigrante

Cinthia Lyrio dos Santos - Vila Velha

Fernanda Rodrigues Brioschi - Cariacica

Flávia Cristianne Schulz Riegert - Vitória

Flávia Helena Maia Costa - Vila Velha

Geane Souza Sobral - Serra

Keilane Belique Spagnol - Linhares

Controle de Revisão

Código: GUIA-001 | Versão: 05 | Vigência: 10/12/2019

Índice

Introdução	11
Definições	12
Fabricação de Alimentos e Bebidas	15
0892-4/03 - Refino e outros tratamentos do sal	15
1031-7/00 - Fabricação de conservas de frutas	15
1032-5/01 - Fabricação de conservas de palmito	15
1032-5/99 - Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito	16
1041-4/00 - Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho	16
1042-2/00 - Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho	16
1043-1/00 - Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais	17
1053-8/00 - Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	17
1061-9/01 - Beneficiamento de arroz	17
1061-9/02 - Fabricação de produtos do arroz	18
1062-7/00 - Moagem de trigo e fabricação de derivados	18
1063-5/00 - Fabricação de farinha de mandioca e derivados	18
1064-3/00 - Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	18
1065-1/01 - Fabricação de amidos e féculas de vegetais	19
1065-1/02 - Fabricação de óleo de milho em bruto	19
1065-1/03 - Fabricação de óleo de milho refinado	19
1069-4/00 - Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	20
1071-6/00 - Fabricação de açúcar em bruto	20
1072-4/01 - Fabricação de açúcar de cana refinado	21
1072-4/02 - Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba	21
1081-3/01 - Beneficiamento de café	21
1081-3/02 - Torrefação e moagem de café	21
1082-1/00 - Fabricação de produtos à base de café	22
1091-1/01 - Fabricação de produtos de panificação industrial	22
1091-1/02 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria	22
1092-9/00 - Fabricação de biscoitos e bolachas	23
1093-7/01 - Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	23
1093-7/02 - Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	23
1094-5/00 - Fabricação de massas alimentícias	24
1095-3/00 - Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	24
1096-1/00 - Fabricação de alimentos e pratos prontos	25
1099-6/02 - Fabricação de pós alimentícios	25
1099-6/03 - Fabricação de fermentos e leveduras	25

1099-6/04 - Fabricação de gelo comum	25
1099-6/05 - Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)	26
1099-6/06 - Fabricação de adoçantes naturais e artificiais	26
1099-6/07 - Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares	26
1099-6/99 - Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	27
1121-6/00 - Fabricação de águas envasadas	27
1122-4/03 - Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas	27
1122-4/04 - Fabricação de bebidas isotônicas	28
1122-4/99 - Fabricação de outras bebidas não-alcoólicas não especificadas anteriormente	28
Fabricação de Embalagens	29
1731-1/00 - Fabricação de embalagens de papel	29
1732-0/00 - Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	29
1733-8/00 - Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	29
2222-6/00 - Fabricação de embalagens de material plástico	29
2312-5/00 - Fabricação de embalagens de vidro	30
2341-9/00 - Fabricação de produtos cerâmicos refratários	30
2349-4/99 - Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente	30
2591-8/00 - Fabricação de embalagens metálicas	30
Fabricação de Cosméticos e Saneantes	31
1742-7/01 - Fabricação de fraldas descartáveis	31
1742-7/02 - Fabricação de absorventes higiênicos	31
2052-5/00 - Fabricação de desinfestantes domissanitários	31
2061-4/00 - Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	31
2062-2/00 - Fabricação de produtos de limpeza e polimento	32
2063-1/00 - Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	32
3291-4/00 - Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	33
3299-0/06 - Fabricação de velas, inclusive decorativas	33
Fabricação de Produtos Químicos de Interesse à Saúde	34
2019-3/99 - Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente	34
2029-1/00 - Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente	34
2071-1/00 - Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	34
2091-6/00 - Fabricação de adesivos e selantes	35
2093-2/00 - Fabricação de aditivos de uso industrial	35
Fabricação de Produtos Farmoquímicos e Farmacêuticos	36
2014-2/00 - Fabricação de gases industriais	36
2110-6/00 - Fabricação de produtos farmoquímicos	36
2121-1/01 - Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano	37
2121-1/02 - Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano	37
2121-1/03 - Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano	37
2123-8/00 - Fabricação de preparações farmacêuticas	38

Fabricação de Produtos Diversos	39
2219-6/00 - Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	39
2660-4/00 - Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	39
2829-1/99 - Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios	39
3092-0/00 - Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios	40
3250-7/01 - Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	40
3250-7/02 - Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	40
3250-7/03 - Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda	41
3250-7/04 - Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda	41
3250-7/05 - Fabricação de materiais para medicina e odontologia	41
3250-7/06 - Serviços de prótese dentária	41
3250-7/07 - Fabricação de artigos ópticos	42
3250-7/09 - Serviço de laboratório óptico	42
3292-2/02 - Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional	42
6203-1/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis	42
Comércio Atacadista	44
4621-4/00 - Comércio atacadista de café em grão	44
4622-2/00 - Comércio atacadista de soja	44
4623-1/05 - Comércio atacadista de cacau	44
4631-1/00 - Comércio atacadista de leite e laticínios	44
4632-0/01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados	44
4632-0/02 - Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas	45
4632-0/03 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	45
4633-8/01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos	45
4633-8/02 - Comércio atacadista de aves vivas e ovos	45
4634-6/01 - Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados	46
4634-6/02 - Comércio atacadista de aves abatidas e derivados	46
4634-6/03 - Comércio atacadista de pescados e frutos do mar	46
4634-6/99 - Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais	46
4635-4/01 - Comércio atacadista de água mineral	46
4635-4/02 - Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante	47
4635-4/03 - Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	47
4635-4/99 - Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente	47
4637-1/01 - Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel	48
4637-1/02 - Comércio atacadista de açúcar	48

4637-1/03 - Comércio atacadista de óleos e gorduras	48
4637-1/04 - Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares	48
4637-1/05 - Comércio atacadista de massas alimentícias	49
4637-1/06 - Comércio atacadista de sorvetes	49
4637-1/07 - Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes	49
4637-1/99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	49
4639-7/01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	50
4639-7/02 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	50
4644-3/01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	50
4645-1/01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios	50
4645-1/02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia	51
4645-1/03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos	51
4646-0/01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	51
4646-0/02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal	52
4649-4/08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	52
4649-4/09 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	52
4664-8/00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças	53
4691-5/00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios	53
Comércio Varejista	55
4711-3/01 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – hipermercados	55
4711-3/02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados	55
4712-1/00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	55
4721-1/02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda	55
4721-1/03 - Comércio varejista de laticínios e frios	56
4721-1/04 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes	56
4722-9/01 - Comércio varejista de carnes - açougues	56
4722-9/02 - Peixaria	56
4723-7/00 - Comércio varejista de bebidas	57
4724-5/00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	57
4729-6/02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência	57
4729-6/99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	57
4771-7/01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas	58
4771-7/02 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas	58
4771-7/03 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos	59
4772-5/00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	59
4773-3/00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	59

4774-1/00 - Comércio varejista de artigos de óptica	60
4789-0/05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários	60
4789-0/99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	60
Transporte e Armazenagem	61
3600-6/02 - Distribuição de água por caminhões	61
4930-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	61
4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	61
5211-7/01 - Armazéns gerais - emissão de warrant	62
5211-7/99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	62
Alojamento	63
5510-8/01 – Hotéis	64
5510-8/02 - Apart-hotéis	64
5510-8/03 – Motéis	64
5590-6/01 - Albergues, exceto assistenciais	64
5590-6/03 - Pensões (alojamento)	64
5590-6/99 - Outros alojamentos não especificados anteriormente	64
Alimentação	65
5611-2/01 - Restaurantes e similares	66
5611-2/03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	66
5611-2/04 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento	67
5611-2/05 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento	67
5612-1/00 - Serviços ambulantes de alimentação	67
5620-1/01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	68
5620-1/02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê	68
5620-1/03 - Cantinas - serviços de alimentação privativos	68
5620-1/04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	68
Atividades Profissionais e Técnicas	70
7120-1/00 - Testes e análises técnicas	70
7500-1/00 - Atividades veterinárias	70
Serviços Complementares	72
7729-2/03 - Aluguel de material médico	72
8122-2/00 - Imunização e controle de pragas urbanas	72
8129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	72
8292-0/00 - Envasamento e empacotamento sob contrato	72
Educação	73
8511-2/00 - Educação infantil - creche	74
8512-1/00 - Educação infantil - pré-escola	74
8513-9/00 - Ensino fundamental	74

8591-1/00 - Ensino de esportes	75
8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	75
Atenção à Saúde Humana	76
8610-1/01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências	76
8610-1/02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências	76
8621-6/01 - UTI móvel	77
8621-6/02 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel	77
8622-4/00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências	77
8630-5/01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	78
8630-5/02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	78
8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	78
8630-5/04 - Atividade odontológica	79
8630-5/06 - Serviços de vacinação e imunização humana	79
8630-5/07 - Atividades de reprodução humana assistida	79
8630-5/99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente	80
8640-2/01 - Laboratórios de anatomia patológica e citológica	80
8640-2/02 - Laboratórios clínicos	80
8640-2/03 - Serviços de diálise e nefrologia	81
8640-2/04 - Serviços de tomografia	81
8640-2/05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia	81
8640-2/06 - Serviços de ressonância magnética	81
8640-2/07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética	82
8640-2/08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos	82
8640-2/09 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos	82
8640-2/10 - Serviços de quimioterapia	82
8640-2/11 - Serviços de radioterapia	82
8640-2/12 - Serviços de hemoterapia	83
8640-2/13 - Serviços de litotripsia	83
8640-2/14 - Serviços de bancos de células e tecidos humanos	83
8640-2/99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente	83
8650-0/01 - Atividades de enfermagem	84
8650-0/02 - Atividades de profissionais da nutrição	84
8650-0/03 - Atividades de psicologia e psicanálise	84
8650-0/04 - Atividades de fisioterapia	84
8650-0/05 - Atividades de terapia ocupacional	85
8650-0/06 - Atividades de fonoaudiologia	85

8650-0/07 - Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral	85
8650-0/99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente	85
8690-9/01 - Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana	86
8690-9/02 - Atividades de bancos de leite humano	86
8690-9/03 - Atividades de acupuntura	86
8690-9/04 - Atividades de podologia	86
8690-9/99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	86
Assistência Social	88
8711-5/01 - Clínicas e residências geriátricas	88
8711-5/02 - Instituições de longa permanência para idosos	88
8711-5/03 - Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes	88
8711-5/04 - Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS	89
8711-5/05 - Condomínios residenciais para idosos	89
8712-3/00 - Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio	89
8720-4/01 - Atividades de centros de assistência psicossocial	89
8720-4/99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente	90
8730-1/01 - Orfanatos	90
8730-1/99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente	90
Atividades Esportivas e de Recreação e Lazer	91
9312-3/00 - Clubes sociais, esportivos e similares	91
9313-1/00 - Atividades de condicionamento físico	91
9321-2/00 - Parques de diversão e parques temáticos	91
Outras Atividades de Serviços Pessoais	92
9601-7/01 - Lavanderias	92
9601-7/03 - Toalheiros	92
9602-5/01 - Cabeleireiros, manicure e pedicure	92
9602-5/02 - Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza	93
9603-3/01 - Gestão e manutenção de cemitérios	93
9603-3/02 - Serviços de cremação	93
9603-3/04 - Serviços de funerárias	93
9603-3/05 - Serviços de somatoconservação	94
9609-2/05 - Atividades de sauna e banhos	94
9609-2/06 - Serviços de tatuagem e colocação de piercing	94
Comentários da 5ª Edição	95
Referências	95

Introdução

O gerenciamento de risco sanitário é a aplicação sistêmica e contínua do conjunto de procedimentos, condutas e recursos, com vistas à análise qualitativa e quantitativa dos potenciais eventos adversos que podem afetar a segurança sanitária, a saúde humana, a integridade profissional e o meio ambiente, a fim de identificar, avaliar e propor medidas sanitárias apropriadas à minimização dos riscos.

Conforme o Art. 6º da Resolução RDC/ANVISA nº153/2017, a definição do grau de risco das atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária deve observar critérios relativos à natureza das atividades, aos produtos e insumos relacionados às mesmas e à frequência de exposição aos produtos ou serviços, cabendo atualização sempre que o contexto sanitário demandar, considerando, entre outros fatores, a atualização da tabela de CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas - pela Concla/IBGE.

Este guia foi elaborado com o objetivo de fornecer orientação aos usuários quanto o enquadramento de estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária (VISA) no estado do Espírito Santo, segundo as notas explicativas da CNAE- Subclasses 2.3 de 01/2019 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) adaptada para a realidade da vigilância sanitária e a Portaria SESA nº 086-R/2019. Importante destacar que os códigos da CNAE não contemplados neste documento não são passíveis de licenciamento sanitário.

As recomendações contidas neste documento produzem efeitos a partir da data de sua publicação no portal da Secretaria de Estado da Saúde (www.saude.es.gov.br) e ficam sujeitas ao recebimento de sugestões da sociedade por meio do formulário eletrônico: http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=51604.

A seguir são apresentadas algumas definições de termos utilizados neste documento. Para facilitar a busca das informações, as atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária foram organizadas nas seguintes categorias: Fabricação de alimentos e bebidas; Fabricação de embalagens; Fabricação de cosméticos e saneantes; Fabricação de produtos farmacêuticos; Fabricação de produtos diversos; Comércio atacadista; Comércio varejista; Transporte e armazenagem; Alojamento; Alimentação; Atividades profissionais e técnicas; Serviços complementares; Educação; Atenção à saúde humana; Assistência social; Atividades esportivas e recreação; e Outras atividades de serviços pessoais.

Definições

Para melhor entendimento das informações contidas ao longo deste documento, seguem algumas definições:

- I. ações pós-mercado: ações de verificação da conformidade dos produtos e serviços sujeitos à vigilância sanitária após a entrada no mercado, por meio de inspeções sanitárias, notificações de eventos adversos e desvio de qualidade, análises laboratoriais, levantamento e gestão de denúncias e informações recebidas para a prevenção de riscos e agravos à saúde da população;
- II. atividade econômica: o ramo de atividade identificada a partir da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) e da lista de estabelecimentos auxiliares a ela associados, se houver, regulamentada pela Comissão Nacional de Classificação (Concla);
- III. autoridade sanitária: servidor público legalmente investido de competência para fiscalizar, controlar e inspecionar matéria de interesse direto ou indireto para a saúde das pessoas e do meio ambiente;
- IV. empresa: unidade econômico-social organizada, de produção e circulação de bens e serviços para o mercado, integrada por elementos humanos, técnicos e materiais;
- V. estabelecimento: local que ocupa, no todo ou em parte, um imóvel individualmente identificado, edificado, destinado a atividades relativas a bens, produtos e serviços sujeitos às ações dos órgãos de vigilância sanitária, por empresário ou pessoa jurídica, de caráter permanente, periódico ou eventual, incluindo residências, quando estas forem utilizadas para a realização da atividade e não for indispensável a existência de local próprio para seu exercício;
- VI. grau de risco: nível de perigo potencial de ocorrência de danos à integridade física e à saúde humana, ao meio ambiente em decorrência de exercício de atividade econômica;
- VII. inspeção sanitária: vistoria realizada presencialmente pela autoridade sanitária, que busca identificar, avaliar e intervir nos fatores de risco à saúde da população, presentes na produção e circulação de produtos, na prestação de serviços e na intervenção sobre o meio ambiente, inclusive o de trabalho;
- VIII. licença sanitária: documento emitido pelo órgão de vigilância sanitária do Sistema Único de Saúde que habilita a operação de atividade(s) específica(s) sujeita(s) à vigilância sanitária;
- IX. licenciamento sanitário: etapa do processo de registro e legalização, eletrônica ou presencial, que conduz o interessado a formalização da licença para o exercício de determinada atividade econômica, no âmbito da vigilância sanitária;
- X. procedimentos invasivos: são os procedimentos caracterizados por invasão da epiderme e derme com o uso de produtos químicos ou abrasivos, ou por invasão da pele atingindo o tecido subcutâneo para injeção, sucção, punção, insuflação, drenagem, instilação ou enxertia,

com ou sem o uso de agentes químicos ou físicos ou por invasão dos orifícios naturais do corpo, atingindo órgãos internos.

- XI. produto artesanal: aquele produzido em escala reduzida, com técnicas predominantemente manuais, com atenção direta e específica dos responsáveis por sua manipulação. Sua produção é, em geral, de origem familiar ou de pequenos grupos, o que possibilita e favorece a transferência de conhecimentos sobre técnicas e processos originais;
- XII. responsável legal: pessoa física designada em estatuto, contrato social ou ata de constituição, incumbida de representar a empresa, ativa e passivamente, nos atos judiciais e extrajudiciais.

QUANTO AO GRAU DE RISCO

A lista de atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária no estado do Espírito Santo por grau de risco e dependente de informação está publicada na Portaria SESA n ° 086-R, de 07 de outubro de 2019, publicada no DIO-ES de 08 de outubro de 2019. Para efeito de licenciamento sanitário, adota-se a seguinte classificação do grau de risco das atividades econômicas:

Alto Risco - atividades econômicas que dependem de licença sanitária para o exercício contínuo e regular da atividade, a qual será obtida **após** inspeção sanitária ou análise documental pelo órgão responsável pelo licenciamento sanitário. A competência do licenciamento sanitário será pactuada entre Estado e Municípios;

Baixo Risco - atividades econômicas que dependem de licença sanitária para o exercício contínuo e regular da atividade, a qual será obtida **antes** da inspeção sanitária ou análise documental pelo órgão responsável pelo licenciamento sanitário, mediante o fornecimento de dados e declarações do responsável legal. A competência do licenciamento sanitário é dos Municípios;

Baixíssimo Risco - atividades econômicas que não dependem de licença sanitária para o exercício contínuo e regular da atividade, estando somente sujeitas às ações pós-mercado. A competência pela fiscalização é dos Municípios;

Risco dependente de informação - atividades econômicas que dependem de respostas às perguntas pré-definidas, que remeterão para o grau de risco da atividade.

QUANTO À APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO

A aprovação de projeto arquitetônico, prévio ao licenciamento sanitário, pode estar ou não prevista em legislação. A expressão “Ver Nota” indica maior detalhamento da atividade com relação à aprovação. Foram consideradas as legislações federais e estaduais vigentes até a data de publicação deste guia.

QUANTO À COMPREENSÃO DA ATIVIDADE

Refere-se ao que representa a atividade para a atuação da vigilância sanitária.

Compreende – descreve as atividades da CNAE sujeitas às ações da vigilância sanitária;

Não compreende – descreve as atividades sujeitas à vigilância sanitária que estão compreendidas em outros códigos da CNAE;

Não compete – descreve as atividades que, dentre aquelas relacionadas originalmente na compreensão da CNAE pelo IBGE, não são sujeitas à vigilância sanitária;

Notas – complementam as informações das atividades, expõem as perguntas que definem o risco dependente de informação e/ou detalham a aprovação de projeto arquitetônico em casos específicos.

Fabricação de Alimentos e Bebidas

0892-4/03 - Refino e outros tratamentos do sal

 **GRAU DE RISCO:**

Alto Risco

 **APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO**

Prevista em legislação

Compreende:

- a moagem, purificação, refino e outros tratamentos do sal associados à extração

Não compreende:

- a elaboração do sal de cozinha: sal iodado (1099-6/99)
- a elaboração de sal hipossódico e de sucedâneos do sal (1099-6/07 ou 1099-6/99).

1031-7/00 - Fabricação de conservas de frutas

 **GRAU DE RISCO:**

Risco dependente de informação

 **APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO**

Não prevista em legislação

Compreende:

- a fabricação de conservas de frutas (frutas conservadas em álcool, secas, desidratadas, congeladas, polpas conservadas, purês e semelhantes)
- o beneficiamento, torrefação e produção de sementes oleaginosas (castanha-de-caju, castanha-do-pará, amêndoas, amendoim, soja, etc.)
- a fabricação de frutas em calda (compotas)
- a fabricação de doces de frutas em massa ou pasta e geleias
- a fabricação de concentrados de tomate (extratos, purês, polpas)
- a fabricação de leite de coco


Não compreende:

- a fabricação de frutas cristalizadas (1093-7/02)
- a fabricação de molhos de tomate preparados (1095-3/00)
- a fabricação de doces e geleias de outras matérias-primas, exceto frutas (1099-6/99)

Não compete:

- a fabricação de polpa de frutas para sucos

NOTAS:

 Risco dependente de informação: O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal (ver Nota 1)? Sim - Alto Risco / Não - Baixo Risco

1. Produto artesanal: aquele produzido em escala reduzida com atenção direta e específica dos responsáveis por sua manipulação. Sua produção é, em geral, de origem familiar ou de pequenos grupos, o que possibilita e favorece a transferência de conhecimentos sobre técnicas e processos originais

1032-5/01 - Fabricação de conservas de palmito

 **GRAU DE RISCO:**

Alto Risco

 **APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO**

Não prevista em legislação

**Compreende:**

- a fabricação de conservas de palmito

Não compreende:

- a fabricação de conservas de legumes e de outros vegetais (1032-5/99)

1032-5/99 - Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito

GRAU DE RISCO:

Risco dependente de informação

**APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO**

Não prevista em legislação

Compreende:

- a fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, cogumelos comestíveis, mediante congelamento, cozimento, imersão em azeite e vinagre
- a fabricação de legumes e outros vegetais, cogumelos comestíveis, desidratados e/ou liofilizados
- a fabricação de farinha e sêmola de batata
- a fabricação de batata frita e aperitivos à base de batata
- a fabricação de cogumelos em conserva

Não compreende:

- a fabricação de conservas de palmito (1032-5/01)
- a fabricação de pratos prontos, congelados e enlatados, à base de legumes e de outros vegetais (1096-1/00)
- a fabricação de sopas de legumes e de outros vegetais (1099-6/99)
- a fabricação de amidos e féculas de outros vegetais (1065-1/01)

NOTAS:

GRAU DE RISCO: Risco dependente de informação: O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal (ver Nota 1)? Sim - Alto Risco / Não - Baixo Risco

1. Produto artesanal: aquele produzido em escala reduzida com atenção direta e específica dos responsáveis por sua manipulação. Sua produção é, em geral, de origem familiar ou de pequenos grupos, o que possibilita e favorece a transferência de conhecimentos sobre técnicas e processos originais

1041-4/00 - Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho

GRAU DE RISCO:

Alto Risco

**APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO**

Não prevista em legislação

Compreende:

- a fabricação de óleos vegetais em bruto, comestíveis (óleos de soja, algodão, oliva, girassol, etc.)
- a obtenção de tortas, farinhas e farelos de sementes oleaginosas e de subprodutos residuais da fabricação de óleos, comestíveis, para consumo humano

Não compreende:

- a fabricação de óleos vegetais refinados (1042-2/00)
- a fabricação de margarina (1043-1/00)
- a fabricação de óleo de milho em bruto (1065-1/02)
- a fabricação de óleos essenciais (2093-2/00)

1042-2/00 - Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho

GRAU DE RISCO:

Alto Risco

**APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO**

Não prevista em legislação

Compreende:

- a fabricação de óleos vegetais refinados, comestíveis





- a fabricação de ceras de origem vegetal para fins alimentícios.
- outros beneficiamentos processados em óleos vegetais (sopragem, oxidação, polimerização, hidrogenação, etc.) para fins alimentícios

Não compreende:

- a fabricação de óleos vegetais em bruto (1041-4/00)
- a fabricação de óleo de milho refinado (1065-1/03)
- a fabricação de óleos essenciais para fins alimentícios (2093-2/00)

1043-1/00 - Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais

 **GRAU DE RISCO:**

Alto Risco

 **APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO**

Não prevista em legislação

Compreende:

- a fabricação de margarina
- a fabricação de gorduras vegetais, comestíveis
- a fabricação de preparações à base de creme vegetal para fins alimentícios

Não compete:

- a fabricação de óleos não comestíveis de origem animal
- a extração de óleos de peixe e de mamíferos marinhos

1053-8/00 - Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis

 **GRAU DE RISCO:**

Alto Risco

 **APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO**

Não prevista em legislação

Compreende:

- a fabricação de sorvetes, picolés, bolos e tortas gelados, etc.
- a fabricação de produtos a base de açaí
- a fabricação de bases líquidas ou pastosas para a elaboração de sorvetes

Não compreende:

- a fabricação de pós para a preparação de sorvetes ou picolés (1099-6/02)
- sorveterias, com consumo no local, de fabricação própria ou não (5611-2/03)

1061-9/01 - Beneficiamento de arroz

 **GRAU DE RISCO:**

Risco dependente de informação

 **APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO**

Não prevista em legislação


Compreende:

- o beneficiamento do arroz (arroz descascado, moído, branqueado, polido, parboilizado, e convertido)

Não compreende:

- a fabricação de farinha, flocos e outros produtos de arroz (1061-9/02)
- a fabricação de óleo de arroz em bruto (1041-4/00) ou refinado (1042-2/00)

NOTAS:

 Risco dependente de informação: O beneficiamento do produto será industrial? Sim - Alto Risco / Não - Baixo Risco



1061-9/02 - Fabricação de produtos do arroz

 **GRAU DE RISCO:**

Alto Risco



APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO

Não prevista em legislação

Compreende:

- a fabricação de farinha de arroz
- a fabricação de flocos e outros produtos de arroz

Não compreende:

- o beneficiamento do arroz (arroz descascado, moído, branqueado, polido, parboilizado, e convertido) (1061-9/01)
- a fabricação de óleo de arroz em bruto (1041-4/00) ou refinado (1042-2/00)
- a fabricação de amidos e féculas de arroz (1065-1/01)

1062-7/00 - Moagem de trigo e fabricação de derivados

 **GRAU DE RISCO:**

Alto Risco



APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO

Não prevista em legislação

Compreende:

- a fabricação de farinha de trigo, inclusive integral
- a fabricação de sêmolas e farelo de trigo
- a fabricação de outros derivados do trigo
- a fabricação de farinhas e massas (em pó) mescladas ou preparadas para a fabricação de pães, bolos, biscoitos, etc.

Não compreende:

- a fabricação de amidos e féculas de trigo (1065-1/01)

1063-5/00 - Fabricação de farinha de mandioca e derivados

 **GRAU DE RISCO:**

Risco dependente de informação



APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO

Não prevista em legislação


Compreende:

- a fabricação de farinha de mandioca
- a fabricação de outros derivados da mandioca: raspa, farinha de raspa, etc.

Não compreende:

- a fabricação de amidos e féculas de mandioca (1065-1/01)

NOTAS:

 Risco dependente de informação: O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal (ver Nota 1)? Sim - Alto Risco / Não - Baixo Risco

1. Produto artesanal: aquele produzido em escala reduzida com atenção direta e específica dos responsáveis por sua manipulação. Sua produção é, em geral, de origem familiar ou de pequenos grupos, o que possibilita e favorece a transferência de conhecimentos sobre técnicas e processos originais

1064-3/00 - Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho

 **GRAU DE RISCO:**

Risco dependente de informação



APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO

Não prevista em legislação

Compreende:

- a fabricação de farinhas de milho (fubá)



- a fabricação de farinhas cruas de milho (creme de milho, *gritz* de milho, etc.), canjica, farelo de milho, etc.
- a fabricação de farinhas de milho termicamente tratadas e alimentos à base de milho (pós, flocos, produtos pré-cozidos, etc.)
- a preparação de milho para pipoca

Não compreende:

- a fabricação de amidos e féculas de milho (1065-1/01)
- a fabricação de óleo de milho em bruto (1065-1/02) e refinado (1065-1/03)

NOTAS:

Risco dependente de informação: O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal (ver Nota 1)? Sim - Alto Risco / Não - Baixo Risco

1. Produto artesanal: aquele produzido em escala reduzida com atenção direta e específica dos responsáveis por sua manipulação. Sua produção é, em geral, de origem familiar ou de pequenos grupos, o que possibilita e favorece a transferência de conhecimentos sobre técnicas e processos originais

1065-1/01 - Fabricação de amidos e féculas de vegetais

GRAU DE RISCO:

Risco dependente de informação

**APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO**

Não prevista em legislação

Compreende:

- a fabricação de amidos e féculas de vegetais: milho, arroz, trigo, mandioca, etc.
- a fabricação de dextrose (açúcar de milho)
- a fabricação de produtos elaborados a partir de amidos vegetais: açúcares (glicose, maltose e inulina), glúten, tapioca, etc.

Não compreende:

- a fabricação de fubá e outras farinhas de milho (1064-3/00)
- a fabricação de óleo de milho em bruto (1065-1/02) e refinado (1065-1/03)
- a fabricação de adoçantes naturais e artificiais (1099-6/06)

NOTAS:

Risco dependente de informação: O polvilho, resultado do exercício da atividade econômica, será diferente de produto artesanal (ver Nota 1)? Sim - Alto Risco / Não - Baixo Risco

1. Produto artesanal: aquele produzido em escala reduzida com atenção direta e específica dos responsáveis por sua manipulação. Sua produção é, em geral, de origem familiar ou de pequenos grupos, o que possibilita e favorece a transferência de conhecimentos sobre técnicas e processos originais

1065-1/02 - Fabricação de óleo de milho em bruto

GRAU DE RISCO:

Alto Risco

**APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO**

Não prevista em legislação

Compreende:

- a fabricação de óleo de milho em bruto

Não compreende:

- a fabricação de fubá e outras farinhas de milho (1064-3/00)
- a fabricação de óleo de milho refinado (1065-1/03)

1065-1/03 - Fabricação de óleo de milho refinado

GRAU DE RISCO:

Alto Risco

**APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO**

Não prevista em legislação



**Compreende:**

- a fabricação de óleo de milho refinado

Não compreende:

- a fabricação de óleo de milho em bruto (1065-1/02)

1069-4/00 - Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente

 **GRAU DE RISCO:**

Risco dependente de informação



APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO

Não prevista em legislação


Compreende:

- a fabricação de farinhas de araruta, centeio, cevada, aveia, legumes secos, etc.
- a fabricação de farinhas compostas, germens de cereais, etc.
- a fabricação de aperitivos e alimentos à base de araruta, centeio, cevada, aveia, germens de cereais, etc.
- a produção de farinhas, sêmolas e pós de frutas ou cascas de cítricos, etc.
- a produção de alimentos à base de cereais ou de flocos de cereais

Não compreende:

- a fabricação de farinhas e alimentos à base de batata (1032-5/99)
- a fabricação de farinhas que se enquadrem como alimento com alegação de propriedades funcionais e ou de saúde ou novos alimentos e novos ingredientes, por serem obtidas a partir de espécie vegetal, parte de vegetal ou de ingrediente que não são usados tradicionalmente como alimento, por exemplos, farinha da casca de maracujá, de feijão branco cru (1099-6/99)

NOTAS:

 Risco dependente de informação: O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal (ver Nota 1)? Sim - Alto Risco / Não - Baixo Risco

1. Produto artesanal: aquele produzido em escala reduzida com atenção direta e específica dos responsáveis por sua manipulação. Sua produção é, em geral, de origem familiar ou de pequenos grupos, o que possibilita e favorece a transferência de conhecimentos sobre técnicas e processos originais

1071-6/00 - Fabricação de açúcar em bruto

 **GRAU DE RISCO:**

Risco dependente de informação



APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO

Não prevista em legislação


Compreende:

- a fabricação de açúcar em bruto: açúcar VHP (*Very High Polarization*), cristal, demerara e mascavo
- a fabricação de derivados e subprodutos da fabricação de açúcar (rapadura, melado, melaço, etc.)

Não compreende:

- a fabricação de açúcar de cana refinado e moído (1072-4/01)

NOTAS:

 Risco dependente de informação: O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal (ver Nota 1)? Sim - Alto Risco / Não - Baixo Risco

1. Produto artesanal: aquele produzido em escala reduzida com atenção direta e específica dos responsáveis por sua manipulação. Sua produção é, em geral, de origem familiar ou de pequenos grupos, o que possibilita e favorece a transferência de conhecimentos sobre técnicas e processos originais



1072-4/01 - Fabricação de açúcar de cana refinado

GRAU DE RISCO:

Alto Risco



APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO

Não prevista em legislação

Compreende:

- a fabricação de açúcar moído e triturado, refinado e líquido
- a fabricação de glicose de cana-de-açúcar

Não compreende:

- a fabricação de glicose e de outros açúcares a partir de amidos vegetais (1065-1/01)
- a fabricação de açúcar natural (estévia) (1099-6/06)
- a fabricação de adoçantes (1099-6/06)

1072-4/02 - Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba

GRAU DE RISCO:

Alto Risco



APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO

Não prevista em legislação

Compreende:

- a fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba moído ou triturado, refinado e líquido

Não compreende:

- a fabricação de açúcar de cana refinado e moído (1072-4/01)
- a fabricação de glicose e de outros açúcares a partir de amidos vegetais (1065-1/01)
- a fabricação de açúcar natural (estévia) (1099-6/06)
- a fabricação de adoçantes (1099-6/06)

1081-3/01 - Beneficiamento de café

GRAU DE RISCO:

Risco dependente de informação



APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO

Não prevista em legislação

Compreende:

- o beneficiamento do café em coco para café em grão, não associado ao cultivo do café

Não compreende:

- a fabricação de café torrado em grãos (1081-3/02)
- a fabricação de café solúvel (1082-1/00)

NOTAS:

Risco dependente de informação: O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal (ver Nota 1)? Sim - Alto Risco / Não - Baixo Risco

1. Produto artesanal: aquele produzido em escala reduzida com atenção direta e específica dos responsáveis por sua manipulação. Sua produção é, em geral, de origem familiar ou de pequenos grupos, o que possibilita e favorece a transferência de conhecimentos sobre técnicas e processos originais

1081-3/02 - Torrefação e moagem de café

GRAU DE RISCO:

Alto Risco



APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO

Não prevista em legislação

Compreende:

- a fabricação de café torrado em grãos
- a fabricação de café torrado e moído
- a fabricação de café descafeinado

**Não compreende:**

- o beneficiamento do café em coco para café em grão, não associado ao cultivo do café (1081-3/01)
- a fabricação de café solúvel (1082-1/00)

1082-1/00 - Fabricação de produtos à base de café**GRAU DE RISCO:***Alto Risco***APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO***Não prevista em legislação***Compreende:**

- a fabricação de café solúvel
- a fabricação de extratos e concentrados de café e de outras preparações à base de café

Não Compreende

- a fabricação de café torrado em grãos, moído e descafeinado (1081-3/02)

1091-1/01 - Fabricação de produtos de panificação industrial**GRAU DE RISCO:***Alto Risco***APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO***Não prevista em legislação***Compreende:**

- a fabricação de produtos de panificação industrial: pães e roscas, bolos, tortas, etc.
- a fabricação de farinha de rosca
- a fabricação de produtos de panificação congelados
- a fabricação de pão de queijo congelado
- a fabricação de massa preparada para pão de queijo congelada ou resfriada

Não compreende:

- as padarias tradicionais com venda predominante de produtos de fabricação própria (1091-1/02)
- a fabricação de biscoitos e bolachas (1092-9/00)
- a fabricação de massas alimentícias (1094-5/00)
- a fabricação de massas preparadas e misturadas em pó para pães, bolos, tortas, etc. (1062-7/00)
- as padarias e confeitarias com predominância de revenda de outros produtos (4721-1/02)

1091-1/02 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria**GRAU DE RISCO:***Baixíssimo Risco***APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO***Não prevista em legislação***Compreende:**

- a fabricação de pães e roscas, bolos, tortas e outros produtos de padaria com venda predominante de produtos fabricados no próprio estabelecimento (padarias tradicionais)

Não compreende:

- a fabricação de produtos de panificação industrial (1091-1/01)
- a fabricação de biscoitos e bolachas (1092-9/00)
- a fabricação de massas preparadas e misturadas em pó para pães, bolos, tortas, etc. (1062-7/00)
- as padarias e confeitarias com predominância de revenda (4721-1/02)
- as lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares (5611-2/03)
- a fabricação de massas alimentícias (1094-5/00)



1092-9/00 - Fabricação de biscoitos e bolachas

GRAU DE RISCO:

Risco dependente de informação



APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO

Não prevista em legislação

Compreende:

- a fabricação de biscoitos e bolachas
- a fabricação de casquinhas para sorvetes e formas para recheios, etc.

NOTAS:

Risco dependente de informação: O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal (ver Nota 1)? Sim - Alto Risco / Não - Baixíssimo Risco

1. Produto artesanal: aquele produzido em escala reduzida com atenção direta e específica dos responsáveis por sua manipulação. Sua produção é, em geral, de origem familiar ou de pequenos grupos, o que possibilita e favorece a transferência de conhecimentos sobre técnicas e processos originais

1093-7/01 - Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates

GRAU DE RISCO:

Risco dependente de informação



APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO

Não prevista em legislação

Compreende:

- a fabricação de pasta de cacau (massa) e de outros derivados do beneficiamento do cacau (cacau em pó, manteiga de cacau, chocolate amargo para uso industrial, torta de cacau, etc.)
- a fabricação de bombons, chocolates e farinhas à base de chocolate

Não compreende:

- a fabricação de balas, confeitos, frutas cristalizadas e semelhantes (1093-7/02)
- as pastilhas ou balas para garganta que contenham substâncias com propriedades medicinais, utilizadas para fins terapêuticos (2121-1/01) e (2121-1/03)

NOTAS:

Risco dependente de informação: O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal (ver Nota 1)? Sim - Alto Risco / Não - Baixíssimo Risco

1. Produto artesanal: aquele produzido em escala reduzida com atenção direta e específica dos responsáveis por sua manipulação. Sua produção é, em geral, de origem familiar ou de pequenos grupos, o que possibilita e favorece a transferência de conhecimentos sobre técnicas e processos originais.

1093-7/02 - Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes

GRAU DE RISCO:

Risco dependente de informação



APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO

Não prevista em legislação

Compreende:

- a fabricação de frutas cristalizadas
- a fabricação de balas, confeitos, gomas de mascar e semelhantes

Não compreende:

- a fabricação de bombons, chocolates e farinhas à base de chocolate (1093-7/01)
- as pastilhas ou balas para garganta que contenham substâncias com propriedades medicinais, utilizadas para fins terapêuticos (2121-1/01) e (2121-1/03)

NOTAS:

Risco dependente de informação: O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal (ver Nota 1)? Sim - Alto Risco / Não - Baixíssimo Risco



1. Produto artesanal: aquele produzido em escala reduzida com atenção direta e específica dos responsáveis por sua manipulação. Sua produção é, em geral, de origem familiar ou de pequenos grupos, o que possibilita e favorece a transferência de conhecimentos sobre técnicas e processos originais

1094-5/00 - Fabricação de massas alimentícias

GRAU DE RISCO:

Risco dependente de informação



APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO

Não prevista em legislação

Compreende:

- a fabricação de massas alimentícias secas (talharim, espaguete, etc.)
- a fabricação de massas alimentícias preparadas (frescas, congeladas ou resfriadas) para lasanha, canelone, etc., com ou sem recheio

Não compreende:

- a fabricação de massas preparadas e misturadas em pó para pães, bolos, tortas, etc. (1062-7/00)
- a fabricação de pratos prontos, congelados e enlatados, à base de massas (lasanhas, pizzas, etc.) (1096-1/00)
- a fabricação de pós para pudins, gelatinas, etc. (1099-6/02)

NOTAS:

Risco dependente de informação: O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal (ver Nota 1)? Sim - Alto Risco / Não - Baixíssimo Risco

1. Produto artesanal: aquele produzido em escala reduzida com atenção direta e específica dos responsáveis por sua manipulação. Sua produção é, em geral, de origem familiar ou de pequenos grupos, o que possibilita e favorece a transferência de conhecimentos sobre técnicas e processos originais

1095-3/00 - Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos

GRAU DE RISCO:

Risco dependente de informação



APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO

Não prevista em legislação

Compreende:

- a preparação de especiarias e condimentos (canela, baunilha, colorau, mostarda, sal preparado com alho, etc.)
- a preparação de molhos de tomate, molhos em conserva, maionese, etc.
- a preparação de temperos diversos (desidratados, congelados, liofilizados, em conserva, etc.)
- a preparação de base para molhos

Não compreende:

- a fabricação de concentrados de tomate (extratos, purês, polpas) (1031-7/00)
- a fabricação de sal refinado (0892-4/03)
- a elaboração do sal de cozinha: sal iodado (1099-6/99)

NOTAS:

Risco dependente de informação: O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de especiaria ou condimento desidratado produzido artesanalmente (ver Nota 1)? Sim - Alto Risco / Não - Baixíssimo Risco

1. Produto artesanal: aquele produzido em escala reduzida com atenção direta e específica dos responsáveis por sua manipulação. Sua produção é, em geral, de origem familiar ou de pequenos grupos, o que possibilita e favorece a transferência de conhecimentos sobre técnicas e processos originais

1096-1/00 - Fabricação de alimentos e pratos prontos

GRAU DE RISCO:

Risco dependente de informação

**APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO**

Não prevista em legislação

Compreende:

- a fabricação de pratos prontos ou refeições enlatadas, refrigeradas ou congeladas à base de carnes, aves, peixes e vegetais
- a produção de pratos prontos refrigerados ou congelados à base de massas (pizzas, lasanhas, etc.)
- a fabricação de sobremesas refrigeradas, congeladas ou prontas para consumo
- a fabricação de salgadinhos refrigerados, congelados ou prontos para consumo (empada, coxinha e esfirra e etc.)

Não compreende:

- a fabricação de massas alimentícias preparadas (frescas, congeladas ou resfriadas) para lasanha, canelone, etc., com ou sem recheio (1094-5/00)
- a preparação de refeições para consumo imediato em lanchonetes, restaurantes, aviões, hospitais, etc. (5620-1/01)

NOTAS:

GRAU DE RISCO: Risco dependente de informação: O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal (ver Nota 1)? Sim - Alto Risco / Não - Baixíssimo risco

1. Produto artesanal: aquele produzido em escala reduzida com atenção direta e específica dos responsáveis por sua manipulação. Sua produção é, em geral, de origem familiar ou de pequenos grupos, o que possibilita e favorece a transferência de conhecimentos sobre técnicas e processos originais

2. Esta atividade econômica compreende a produção de pratos prontos ou refeições preparadas (i.e., preparados, temperados e cozidos) na forma congelada e embalados. Para que um prato seja classificado nesta subclasse deve conter pelo menos dois ingredientes principais claramente diferenciados (sem contar os condimentos, etc). Estes pratos são normalmente empacotados para venda.

1099-6/02 - Fabricação de pós alimentícios

GRAU DE RISCO:

Alto Risco

**APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO**

Não prevista em legislação

Compreende:

- a fabricação de pós para pudins, gelatinas, etc.

Não compreende:

- a fabricação de pós para refrescos ou outras bebidas (1122-4/03)

1099-6/03 - Fabricação de fermentos e leveduras

GRAU DE RISCO:

Alto Risco

**APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO**

Não prevista em legislação

Compreende:

- a fabricação de fermentos e leveduras

1099-6/04 - Fabricação de gelo comum

GRAU DE RISCO:

Alto Risco

**APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO**

Não prevista em legislação

**Compreende:**

- a fabricação de gelo comum para consumo humano ou que entra em contato com alimentos e bebidas

Não compreende:

- a fabricação de gelo seco (2014-2/00)

1099-6/05 - Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)

GRAU DE RISCO:

Risco dependente de informação

**APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO**

Não prevista em legislação

Compreende:

- a fabricação de produtos para infusão (chá, mate e outras ervas para infusão)
- a atividade de beneficiamento de chá, de mate e ou de outras ervas para infusão

Não compreende:

- a preparação de produtos botânicos para uso farmacêutico (2121-1/03)

NOTAS:

GRAU DE RISCO: Risco dependente de informação: O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal (ver Nota 1)? Sim - Alto Risco / Não - Baixo Risco

1. Produto artesanal: aquele produzido em escala reduzida com atenção direta e específica dos responsáveis por sua manipulação. Sua produção é, em geral, de origem familiar ou de pequenos grupos, o que possibilita e favorece a transferência de conhecimentos sobre técnicas e processos originais

1099-6/06 - Fabricação de adoçantes naturais e artificiais

GRAU DE RISCO:

Alto Risco

**APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO**

Não prevista em legislação

Compreende:

- a fabricação de açúcar de estévia e outros adoçantes naturais
- a fabricação de adoçantes artificiais

1099-6/07 - Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares

GRAU DE RISCO:

Alto Risco

**APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO**

Não prevista em legislação

Compreende:

- a fabricação de alimentos dietéticos, complementos alimentares e semelhantes
- a fabricação de suplementos alimentares
- a fabricação de alimentos para dietas com restrição de nutrientes
- a fabricação de alimentos para dietas com ingestão controladas de açúcares
- a fabricação de alimentos para controle de peso

Não compreende:

- a fabricação de alimentos com alegações de propriedades funcionais e/ou de saúde (1099-6/99)
- a fabricação de substâncias bioativas e probióticos isolados (1099-6/99)
- a fabricação de novos alimentos e novos ingredientes (1099-6/99)



1099-6/99 - Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente

 **GRAU DE RISCO:**

Alto Risco

 **APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO**

Não prevista em legislação

Compreende:

- a fabricação de preparações salgadas para aperitivos
- a fabricação de produtos à base de soja
- a elaboração do sal de cozinha (sal iodado), sal hipossódico e de sucedâneos do sal
- a fabricação de sopas em estado líquido, em pó ou em tabletes
- a fabricação de doces de matérias-primas diferentes de leite e de frutas
- a fabricação de leites e queijos de soja ou de outros substitutos vegetais do leite
- o beneficiamento de guaraná (em pó, bastão, semente e etc.)
- a preparação de alimentos para grupos populacionais específicos como: alimentos infantis, idosos, gestantes e nutrízes, etc.
- a fabricação de alimentos para nutrição enteral
- a fabricação de novos alimentos e novos ingredientes
- a fabricação de produtos alimentícios não especificados em outras subclasses

Não compreende:

- a fabricação de sal refinado associado à extração (0892-4/03)
- a fabricação de preparações em pó para bolos (1062-7/00)
- a fabricação de adoçantes naturais e artificiais (1099-6/06)
- a fabricação de alimentos dietéticos, complementos alimentares e semelhantes (1099-6/07)

Não compete:

- a fabricação de outros produtos alimentícios sob regulamentação do órgão competente da Agricultura
- a fabricação de extratos e sucos de carnes, pescados, crustáceos e moluscos
- a fabricação de extrato de guaraná

1121-6/00 - Fabricação de águas envasadas

 **GRAU DE RISCO:**

Alto Risco

 **APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO**

Não prevista em legislação

Compreende:

- o engarrafamento de águas minerais na fonte
- a fabricação e engarrafamento de águas naturais, sem adoçantes ou aromatizantes
- o engarrafamento de água comum, purificada, adicionada ou não de sais minerais
- a produção de águas gaseificadas

Não compreende:

- a fabricação de águas naturais, com adoçantes ou aromatizantes (1122-4/99)

1122-4/03 - Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas

 **GRAU DE RISCO:**

Risco dependente de informação

 **APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO**

Não prevista em legislação

Compreende:

- a fabricação de preparações em pó para elaboração de bebidas

Não compete:

- a fabricação de refrescos adicionados de aromas e de corantes artificiais



- a fabricação de preparações em xarope para elaboração de bebidas
- a fabricação de pós para elaboração de bebidas sob regulamentação do órgão competente da Agricultura

NOTAS:

Risco dependente de informação: O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal (ver Nota 1)? Sim - Alto Risco / Não - Baixo Risco

1. Produto artesanal: aquele produzido em escala reduzida com atenção direta e específica dos responsáveis por sua manipulação. Sua produção é, em geral, de origem familiar ou de pequenos grupos, o que possibilita e favorece a transferência de conhecimentos sobre técnicas e processos originais

1122-4/04 - Fabricação de bebidas isotônicas

GRAU DE RISCO:

Alto Risco

APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO

Não prevista em legislação

Compreende:

- a fabricação de bebidas isotônicas

1122-4/99 - Fabricação de outras bebidas não-alcoólicas não especificadas anteriormente

GRAU DE RISCO:

Alto Risco

APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO

Não prevista em legislação

Compreende:

- a fabricação de águas naturais, com adoçantes ou aromatizantes (preparado líquido aromatizado)
- a fabricação de bebidas energéticas (composto líquido pronto para o consumo)

Não compreende:

- o engarrafamento de bebidas associado ao comércio atacadista (4635-4/03)
- o engarrafamento de bebidas sob contrato (8292-0/00)
- a fabricação de bebidas isotônicas (1122-4/04)

Não compete:

- a fabricação de guaraná natural pronto para beber
- a fabricação de outras bebidas não-alcoólicas sob regulamentação do órgão competente da Agricultura

Fabricação de Embalagens

1731-1/00 - Fabricação de embalagens de papel

 **GRAU DE RISCO:**

Alto Risco



APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO

Ver nota

Compreende:

- a fabricação de embalagens de papel, impressas ou não, simples, plastificadas ou de acabamento especial (sacos de papel *kraft* comuns e multifolhados; de papel impermeável, etc.), que se destinam a entrar em contato direto com alimento ou a embalar produto a ser esterilizado

Não compreende:

- a fabricação de embalagens de cartolina e de papel-cartão (1732-0/00)

NOTAS:

1. A aprovação de projeto arquitetônico está prevista somente quando o resultado do exercício da atividade for usado para embalar produto a ser esterilizado

1732-0/00 - Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão

 **GRAU DE RISCO:**

Alto Risco



APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO

Ver nota

Compreende:

- a fabricação de embalagens de cartolina e de papel-cartão mesmo laminadas entre si ou com outros suportes celulósicos (embalagens, caixas, estojos, cartuchos, cartelas, luvas, solapas e demais acessórios), que se destinam a entrar em contato direto com alimento ou produto para saúde

NOTAS:

1. A aprovação de projeto arquitetônico está prevista somente quando o resultado do exercício da atividade se destina a entrar em contato com produto para saúde

1733-8/00 - Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado

 **GRAU DE RISCO:**

Alto Risco



APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO

Ver nota

Compreende:

- a fabricação de embalagens e de acessórios de papelão ondulado que entram em contato direto com alimento ou produto para saúde

Não compete:

- a fabricação de chapas e faces simples de papelão ondulado

NOTA:

1. A aprovação de projeto arquitetônico está prevista somente quando o resultado do exercício da atividade se destina a entrar em contato com produto para saúde

2222-6/00 - Fabricação de embalagens de material plástico

 **GRAU DE RISCO:**

Alto Risco



APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO

Ver nota

**Compreende:**

- a fabricação de embalagens de material plástico (caixas, sacos, garrafas, frascos, tampas, etc.) que entram em contato direto com alimento e/ou são utilizadas para diagnóstico de uso *in vitro* ou produto não estéril indicado para apoio a procedimentos de saúde

NOTA:

1. A aprovação de projeto arquitetônico está prevista somente quando o resultado do exercício da atividade for embalagem de material plástico para diagnóstico de uso *in vitro* ou produto não estéril indicado para apoio a procedimentos de saúde

2312-5/00 - Fabricação de embalagens de vidro

 **GRAU DE RISCO:**

Alto Risco

 **APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO**

Não prevista em legislação

Compreende:

- a fabricação de embalagens de vidro que entram em contato direto com alimento

2341-9/00 - Fabricação de produtos cerâmicos refratários

 **GRAU DE RISCO:**

Alto Risco

 **APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO**

Não prevista em legislação

Compreende:

- a fabricação de produtos cerâmicos refratários utilizados como embalagem que entram em contato direto com alimento

2349-4/99 - Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente

 **GRAU DE RISCO:**

Alto Risco

 **APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO**

Não prevista em legislação

Compreende:

- a fabricação de produtos cerâmicos não refratários utilizados como embalagem que entram em contato direto com alimento

Não compreende:

- a fabricação de artefatos de cerâmica refratária (2341-9/00)

Não compete:

- a fabricação de artefatos de cerâmica ou de barro cozido para uso doméstico ou de adorno (panelas, talhas, filtros, velas filtrantes, potes, etc.)

- a fabricação de cerâmica branca: louças de mesa (aparelhos completos e peças avulsas de louça para serviços de mesa como aparelhos de jantar, chá, café, bolo e semelhantes)

2591-8/00 - Fabricação de embalagens metálicas

 **GRAU DE RISCO:**

Alto Risco

 **APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO**

Não prevista em legislação

Compreende:


- a fabricação de embalagens metálicas que entram em contato direto com alimento ou bebida, como: latas, tubos e bisnagas, tonéis, tambores e outros recipientes e/ou tampas.



Fabricação de Cosméticos e Saneantes

1742-7/01 - Fabricação de fraldas descartáveis

 **GRAU DE RISCO:**
Alto Risco

 **APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO**
Prevista em legislação

Compreende:

- a fabricação de fraldas descartáveis de uso humano

1742-7/02 - Fabricação de absorventes higiênicos

 **GRAU DE RISCO:**
Alto Risco

 **APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO**
Prevista em legislação

Compreende:

- a fabricação de absorventes e tampões higiênicos de uso humano

2052-5/00 - Fabricação de desinfestantes domissanitários

 **GRAU DE RISCO:**
Alto Risco

 **APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO**
Prevista em legislação

Compreende:

- a fabricação de formulações químicas para o controle de insetos e fungos para uso doméstico, comercial e/ou industrial
- a fabricação de formulações químicas para controle de ervas daninhas na jardinagem
- a fabricação de desinfestantes domissanitários para uso doméstico, comercial e/ou industrial, como: acaricidas, bactericidas, cupinicidas, formicidas, moluscicidas, pesticidas, raticidas, rodenticidas e etc.
- a fabricação de espirais mata mosquito para uso doméstico
- a fabricação de repelentes (formulações químicas com a finalidade de repelir animais sinantrópicos indesejáveis)

Não compreende:

- a fabricação de intermediários de síntese (2029-1/00)
- a fabricação de produtos e preparações com propriedades anti-sépticas, bactericidas ou germicidas, com fins terapêuticos ou profiláticos (2123-8/00)

Não compete:

- a fabricação de defensivos agrícolas (inseticidas, fungicidas, herbicidas e demais defensivos agrícolas) sob regulamentação do Ministério da Agricultura

2061-4/00 - Fabricação de sabões e detergentes sintéticos

 **GRAU DE RISCO:**
Alto Risco

 **APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO**
Prevista em legislação

**Compreende:**

- a fabricação de sabões e detergentes em diversas formas, tais como: em pó, líquida, em escamas e em barras
- a fabricação de amaciantes e suavizantes de tecidos
- a fabricação de sabões e detergentes para uso doméstico, institucional e profissional

Não compreende:

- a fabricação de intermediários para detergentes e tensoativos (2029-1/00)
- a fabricação de xampus (2063-1/00)
- a fabricação de sabonetes (2063-1/00)
- a fabricação de sabões medicinais, em barras, pedaços, etc. (2063-1/00)
- a fabricação de glicerina para uso farmacêutico (2110-6/00) ou para fins alimentícios (2029-1/00)

2062-2/00 - Fabricação de produtos de limpeza e polimento

 **GRAU DE RISCO:**

Alto Risco



APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO

Prevista em legislação

Compreende:

- a fabricação de produtos de limpeza e polimento, tais como:
 - alvejantes
 - branqueadores
 - desincrustantes
 - saponáceos
 - finalizadores (lustradores, ceras para pisos, facilitadores de passagem de roupas, polidores, engomadores de roupas, acidulantes, neutralizadores para lavagem de roupas)
 - limpadores
 - polidores de metais
 - produtos para pré e pós-lavagem
 - removedores
 - produtos neutralizadores ou eliminadores de odores de ambientes
 - produtos odorizantes ou aromatizantes de ambientes
 - produtos com ação antimicrobiana (hipoclorito de sódio, potabilizadores de águas, desinfetantes, e etc.)
 - produtos de limpeza biológicos

2063-1/00 - Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal

 **GRAU DE RISCO:**

Alto Risco



APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO

Prevista em legislação

Compreende:

- a fabricação de cosméticos, perfumes, produtos de beleza e higiene pessoal para uso humano, tais como:
 - perfumes, águas-de-colônia, desodorantes e sais de banho
 - cosméticos e produtos de maquiagem
 - dentífrícios e preparados para higiene pessoal
 - sabonetes nas formas líquida ou em barras
 - xampus e outros produtos capilares
 - depiladores, bronzeadores e protetores solares
 - preparados para manicuro ou pedicuro
 - hastes (flexíveis ou não) com extremidades envoltas em algodão
 - lenços umedecidos com preparações e discos demaquilantes
 - lenços de papel especial, falsos tecidos ou materiais semelhantes, umedecidos com preparações



- repelentes de uso tópico
- fios e ou fitas dentais
- odorizantes de ambientes

Não compreende:

- a fabricação de óleos essenciais (2093-2/00)
- a fabricação de velas (3299-0/99)
- a fabricação de sabões medicinais em barra e ou pedaços (2121-1/01)
- a fabricação de sabonetes medicinais na forma líquida e barra (2121-1/01)

Não compete:

- a fabricação de produtos de higiene e perfumaria para animais ou uso veterinário

3291-4/00 - Fabricação de escovas, pincéis e vassouras

 **GRAU DE RISCO:**

Alto Risco



APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO

Prevista em legislação

Compreende:

- a fabricação de escova dental para uso humano

3299-0/06 - Fabricação de velas, inclusive decorativas

 **GRAU DE RISCO:**

Alto Risco



APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO

Prevista em legislação

Compreende:

- a fabricação de velas, sebo e/ou estearina utilizadas como cosmético ou saneante

Fabricação de Produtos Químicos de Interesse à Saúde

2019-3/99 - Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente

 **GRAU DE RISCO:**

Alto Risco

 **APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO**

Não prevista em legislação

Compreende:

- a fabricação de corantes e pigmentos inorgânicos de origem mineral ou sintética, em forma básica ou concentrada para uso ou aplicação como aditivo de alimentos
- a fabricação de outros produtos químicos inorgânicos, como ácidos, bases, sais, etc. para uso ou aplicação como aditivo de alimentos

Não compreende:

- a fabricação de corantes e pigmentos inorgânicos preparados (2071-1/00)
- a fabricação de gases industriais (2014-2/00)

2029-1/00 - Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente

 **GRAU DE RISCO:**

Alto Risco

 **APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO**

Não prevista em legislação

Compreende:

- a fabricação de ácidos graxos para uso ou aplicação como aditivo de alimentos
- a fabricação de corantes e pigmentos orgânicos de origem animal, vegetal ou sintética em forma básica ou concentrada para uso ou aplicação como aditivo de alimentos
- a fabricação de produtos químicos orgânicos para uso ou aplicação como aditivo de alimentos

Não compreende:

- a fabricação de óleos essenciais (2093-2/00)

2071-1/00 - Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas

 **GRAU DE RISCO:**

Alto Risco

 **APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO**

Não prevista em legislação

Compreende:

- a fabricação de tintas, vernizes, esmaltes, lacas utilizado para revestimento interno de embalagens que entram em contato com alimentos
- a fabricação de tintas, vernizes, esmaltes, lacas, pigmentos e/ou corantes que utilizam precursores no processo de síntese química nestes compostos

Não compreende:

- a fabricação de corantes e pigmentos em forma básica ou concentrada (2019-3/99) e (2029-1/00)

**NOTAS:**

1. Entende-se por precursor, as substâncias utilizadas para a obtenção de entorpecentes ou psicotrópicos e constantes das listas aprovadas pela Convenção Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, relacionadas na lista D1 da Portaria SVS/MS 344/98 e suas atualizações, como, por exemplo, ácido fenil acético, piperonal e safrol
2. O estabelecimento que utiliza ou importa para uso próprio precursores, está sujeito a autorização especial, conforme legislação vigente

2091-6/00 - Fabricação de adesivos e selantes** GRAU DE RISCO:***Alto Risco*** APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO***Não prevista em legislação***Compreende:**

- a fabricação de adesivos, colas, decalques e selantes utilizados para o revestimento interno de embalagens que entram em contato com alimentos
- a fabricação de adesivos, colas, decalques e selantes para uso industrial e doméstico de origem animal, vegetal e sintética que utilizam precursores no processo de síntese química destes compostos

Não compreende:

- a fabricação de gelatinas e derivados (2029-1/00)

NOTAS:

1. A fabricação de adesivos aplicados sobre um suporte classifica-se junto com a fabricação do respectivo suporte (papel, plástico, tecido, etc.)
2. Entende-se por precursor, as substâncias utilizadas para a obtenção de entorpecentes ou psicotrópicos e constantes das listas aprovadas pela Convenção Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, relacionadas na lista D1 da Portaria SVS/MS 344/98 e suas atualizações, como, por exemplo, ácido fenil acético, piperonal e safrol
3. O estabelecimento que utiliza ou importa para uso próprio precursores, está sujeito a autorização especial, conforme legislação vigente

2093-2/00 - Fabricação de aditivos de uso industrial** GRAU DE RISCO:***Alto Risco*** APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO***Ver notas***Compreende:**

- a fabricação de compostos químicos utilizados como auxiliares de processo ou de performance na produção de alimentos (aditivo alimentar e/ou coadjuvantes de tecnologia) ou de medicamentos (insumo farmacêutico)
- a fabricação de extratos de produtos aromáticos naturais, resinóides, águas destiladas aromatizadas, óleos essenciais, misturas odoríferas para fabricação de alimentos e bebidas

NOTAS:

1. A aprovação de projeto arquitetônico está prevista somente quando o resultado do exercício da atividade for insumo farmacêutico

Fabricação de Produtos Farmoquímicos e Farmacêuticos

2014-2/00 - Fabricação de gases industriais

 **GRAU DE RISCO:**

Alto Risco

 **APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO**

Prevista em legislação

Compreende:

- a fabricação de gases, líquidos ou comprimidos, para fins terapêuticos

Não compreende:

- a fabricação de gás cloro (2011-8/00)

Não compete:

- a fabricação de gelo seco

NOTAS:

1. A atividade de envasamento de gases medicinais compreende a etapa do processo fabril

2110-6/00 - Fabricação de produtos farmoquímicos

 **GRAU DE RISCO:**

Alto Risco

 **APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO**

Prevista em legislação

Compreende:

- a fabricação de insumos farmacêuticos ativos, tais como:

- substâncias químicas farmacologicamente ativas, obtidas por síntese química, utilizadas na preparação de medicamentos, tais como: cloridrato de propranolol, maleato de enalapril, omeprazol, etc.
- farmoquímicos obtidos por extração de produtos de origem vegetal, tais como: cloridrato de pilocarpina, quercetina, rutina, etc.
- farmoquímicos obtidos por extração de produtos de origem animal, tais como: heparina, lipocáico, sulfato de condroitina, etc.
- farmoquímicos obtidos por via biotecnológica, tais como: interferona, eritropoetina, epitumomabe, penicilina, etc.

- a fabricação de insumos farmacêuticos não ativos, tais como: excipientes, adjuvantes, essências/aromas com utilização ou não de precursores

- a fabricação de insumo farmacêutico sujeito a controle especial, inclusive de precursores (substâncias utilizadas para a obtenção de entorpecentes ou psicotrópicos)

- a transformação do sangue e a fabricação de seus derivados

- o processamento de glândulas e a fabricação de extratos de glândulas

- a fabricação de açúcares quimicamente puros

Não compreende:

- a fabricação de intermediários para a produção de farmoquímicos (2029-1/00)

- a fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano (2121-1/01)

- a fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano (2121-1/02)



- a fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano (2121-1/03)
- a coleta do sangue humano (8640-2/12)

2121-1/01 - Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano

GRAU DE RISCO:

Alto Risco

APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO

Prevista em legislação

Compreende:

- a fabricação de especialidades farmacêuticas alopáticas compreendidas nas subclasses terapêuticas: medicamentos sistêmicos específicos, agentes hematológicos, medicamentos dermatológicos, hormônios, medicamentos anti-infecciosos e soluções hospitalares
- a fabricação de soros e vacinas
- a fabricação de contraceptivos, etc

Não compreende:

- a fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano (2121-1/02)
- a fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano (2121-1/03)
- a fabricação de medicamentos farmacopeicos ou officinais, tais como: água oxigenada, tintura de iodo, etc. (2123-8/00)

NOTAS:

1. Por especialidades farmacêuticas se entendem todos os medicamentos preparados, apresentados em acondicionamento particular e com a marca do fabricante e, no caso da medicina humana, tendo recebido registro de comercialização

2121-1/02 - Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano

GRAU DE RISCO:

Alto Risco

APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO

Prevista em legislação

Compreende:

- a fabricação de especialidades farmacêuticas homeopáticas para uso humano

Não compreende:

- a fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano (2121-1/01)
- a fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano (2121-1/03)

2121-1/03 - Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano

GRAU DE RISCO:

Alto Risco

APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO

Prevista em legislação

Compreende:

- a fabricação de especialidades farmacêuticas fitoterápicas para uso humano

Não compreende:

- a fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano (2121-1/01)
- a fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano (2121-1/02)

NOTAS:

1. Por especialidades farmacêuticas se entendem todos os medicamentos preparados, apresentados em acondicionamento particular e com a marca do fabricante e, no caso da medicina humana, tendo recebido registro de comercialização

2123-8/00 - Fabricação de preparações farmacêuticas

 **GRAU DE RISCO:**

Alto Risco



APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO

Prevista em legislação

Compreende:

- a fabricação de preparações farmacêuticas, tais como:
 - kits e preparações para diagnósticos médicos
 - curativos, bandagens, algodão em rama, gazes, hastes com extremidades envoltas em algodão, etc. impregnados com qualquer substância
 - medicamentos que não tenham o caráter de especialidades, tais como: água oxigenada, tintura de iodo, etc.
 - produtos e preparações com propriedades anti-sépticas, bactericidas ou germicidas, com fins terapêuticos ou profiláticos
 - substâncias radioativas para diagnóstico

Não compreende:

- a fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano (2121-1/01)
- a fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano (2121-1/02)
- a fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano (2121-1/03)
- a fabricação de cimento dentário e materiais semelhantes empregados em obturações dentárias (3250-7/05)

NOTAS:

1. A venda habitual ou exclusiva de um produto em farmácias não indica que sua fabricação pertença a esta subclasse

Fabricação de Produtos Diversos

2219-6/00 - Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente

 **GRAU DE RISCO:**

Alto Risco



APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO

Prevista em legislação

Compreende:

- a fabricação de preservativos
- a fabricação de luvas para procedimentos médicos, odontológicos e hospitalares

Não compreende:

- a fabricação de artigos de uso médico, cirúrgico e odontológico (3250-7/05)

2660-4/00 - Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação

 **GRAU DE RISCO:**

Alto Risco



APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO

Prevista em legislação

Compreende:

- a fabricação de aparelhos, equipamentos, suas partes e acessórios de uso ou de aplicação médica, hospitalar, odontológica ou laboratorial destinadas ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde, inclusive os de educação física, embelezamento e correção estética
- a fabricação de marcapassos
- a fabricação de aparelhos auditivos

Não compreende:

- a fabricação de câmaras de bronzamento (2829-1/99)
- a fabricação de instrumentos e utensílios não-eletrônicos para uso médico-cirúrgico, odontológico e de laboratório (termômetros médicos, bisturis, pinças, tesouras, sondas, boticões, fórceps, etc.) (3250-7/01)
- a fabricação de seringas hipodérmicas de qualquer material, inclusive agulhas (3250-7/01)
- a fabricação de mobiliário de uso médico e odontológico (cadeiras e equipamentos dentários, cadeiras e colunas de instrumentos para oftalmologia, mesas para operações cirúrgicas, equipamentos para mecanoterapia e massagens, etc.) (3250-7/02)
- a fabricação de aparelhos e instrumentos para correção de defeitos físicos, membros artificiais, calçados ortopédicos e aparelhos ortopédicos em geral (3250-7/03) e (3250-7/04)
- o desenvolvimento de sistema ou programa de computador (software), reconhecido como produto para saúde (6203-1/00)

Não compete:

- a fabricação de equipamentos de irradiação para a indústria alimentar

2829-1/99 - Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios

 **GRAU DE RISCO:**

Alto Risco



APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO

Prevista em legislação

**Compreende:**

- fabricação de aparelhos ou suas partes, equipamentos ou acessórios de uso ou de aplicação médica, hospitalar, odontológica ou laboratorial destinadas ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde, inclusive os de educação física, embelezamento e correção estética
- a fabricação de equipamentos ou aparelhos de uso ou aplicação médica, hospitalar, odontológica ou laboratorial destinadas ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde, inclusive os de educação física, embelezamento e correção estética

3092-0/00 - Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios

 **GRAU DE RISCO:**
Alto Risco

 **APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO**
Prevista em legislação

Compreende:

- a fabricação de cadeiras de rodas, triciclos não-motorizados, peças e acessórios que serão utilizados como produtos para saúde humana

Não compete:

- a fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados
- a fabricação de carrinhos para bebês
- a fabricação de peças e acessórios para bicicletas

3250-7/01 - Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório

 **GRAU DE RISCO:**
Alto Risco

 **APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO**
Prevista em legislação

Compreende:

- a fabricação de instrumentos e utensílios para uso médico-cirúrgico, odontológico e de laboratório (estetoscópios, bisturis, pinças, tesouras, sondas, fórceps, boticões, etc.) destinadas ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde, inclusive os de educação física, embelezamento e correção estética
- a fabricação de seringas hipodérmicas de qualquer material, agulhas, cânulas, cateteres, etc.
- a fabricação de termômetros médicos
- a fabricação de esterilizadores para laboratórios e hospitais

Não compreende:

- a fabricação de materiais para medicina e odontologia (3250-7/05)

3250-7/02 - Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório

 **GRAU DE RISCO:**
Alto Risco

 **APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO**
Prevista em legislação

Compreende:

- a fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico e odontológico (mesas para operações cirúrgicas, equipamentos para mecanoterapia e massagens, cadeiras para dentistas com equipamento dental incorporado, etc.) destinado ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde, inclusive os de embelezamento e correção estética



3250-7/03 - Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda

 **GRAU DE RISCO:**

Alto Risco

 **APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO**

Prevista em legislação

Compreende:

- a fabricação de aparelhos e instrumentos para correção de defeitos físicos, membros artificiais e aparelhos ortopédicos em geral, sob encomenda
- a fabricação de calçados ortopédicos de qualquer material, sob encomenda

Não compreende:

- a fabricação de marcapassos (2660-4/00)
- a fabricação de cadeiras de rodas (3092-0/00)

3250-7/04 - Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda

 **GRAU DE RISCO:**

Alto Risco

 **APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO**

Prevista em legislação

Compreende:

- a fabricação de aparelhos e instrumentos para correção de defeitos físicos, membros artificiais e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda

Não compreende:

- a fabricação de marcapassos (2660-4/00)
- a fabricação de cadeiras de rodas (3092-0/00)

3250-7/05 - Fabricação de materiais para medicina e odontologia

 **GRAU DE RISCO:**

Alto Risco

 **APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO**

Prevista em legislação

Compreende:

- a fabricação de cimento e gesso dentais
- a fabricação de materiais para uso médico-cirúrgico e odontológico (algodão, curativos e emplastos não impregnados com substâncias, etc.)
- a fabricação de materiais, artigos, produtos, partes e acessórios de uso ou de aplicação médica, hospitalar, odontológica ou laboratorial destinada ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde, inclusive de educação física, embelezamento e correção estética

Não compreende:

- a fabricação de curativos, emplastos e materiais semelhantes impregnados com qualquer substância (2123-8/00)

3250-7/06 - Serviços de prótese dentária

 **GRAU DE RISCO:**

Baixíssimo Risco

 **APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO**

Não prevista em legislação

Compreende:

- a fabricação de dentes, dentaduras e os laboratórios de prótese dentária



3250-7/07 - Fabricação de artigos ópticos

GRAU DE RISCO:

Alto Risco



APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO

Prevista em legislação

Compreende:

- a fabricação de lentes de contato e lentes intraoculares
- a fabricação de artigos e aparelhos para prótese (lentes intraoculares, válvulas cardíacas e semelhantes)
- a fabricação de aparelhos para oftalmologia

Não compreende:

- os serviços de laboratórios ópticos (lapidação de lentes) (3250-7/09)
- os serviços de superfície para atingir o grau de diopia óptica (3250-7/09)

Não compete:

- a fabricação de demais artigos ópticos (óculos, lentes para óculos, armações para óculos, óculos de sol e semelhantes)
- a fabricação de óculos para segurança e proteção

3250-7/09 - Serviço de laboratório óptico

GRAU DE RISCO:

Alto Risco



APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO

Não prevista em legislação

Compreende:

- os serviços de laboratórios óticos (lapidação de lentes)
- os serviços de superfície para atingir o grau de diopia óptica

Não compreende:

- a fabricação de artigos ópticos (óculos, lentes de contato, lentes para óculos, armações para óculos, óculos de sol e semelhantes) (3250-7/07)
- a fabricação de óculos para segurança e proteção (3250-7/07)

3292-2/02 - Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional

GRAU DE RISCO:

Alto Risco



APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO

Prevista em legislação

Compreende:

- a fabricação de artefatos de tecido não tecido (TNT) para uso médico-hospitalar (gorros, máscaras protetoras, aventais, etc.)
- a fabricação de luvas cirúrgicas e para procedimentos

Não compreende:

- a fabricação de óculos de segurança (3250-7/07)

Não compete:

- a confecção de luvas, máscaras protetoras, cintos de segurança, capacetes de qualquer material e equipamentos, para segurança, proteção, salvamento, esportes, etc.

6203-1/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis

GRAU DE RISCO:

Alto Risco



APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO

Prevista em legislação



Compreende:

- O desenvolvimento de *softwares* que realizam ou influenciam diretamente no diagnóstico, monitoramento, terapia (tratamento) para a saúde

Comércio Atacadista

4621-4/00 - Comércio atacadista de café em grão

 **GRAU DE RISCO:**

Baixo Risco

 **APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO**

Não prevista em legislação

Compreende:

- o comércio atacadista de café em grão, em coco ou verde
- as atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora

4622-2/00 - Comércio atacadista de soja

 **GRAU DE RISCO:**

Baixo Risco

 **APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO**

Não prevista em legislação

Compreende:

- o comércio atacadista de soja
- as atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora

4623-1/05 - Comércio atacadista de cacau

 **GRAU DE RISCO:**

Baixo Risco

 **APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO**

Não prevista em legislação

Compreende:

- o comércio atacadista de cacau (em bagas ou em amêndoas)
- as atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora

4631-1/00 - Comércio atacadista de leite e laticínios

 **GRAU DE RISCO:**

Baixo Risco

 **APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO**

Não prevista em legislação

Compreende:

- o comércio atacadista (casa atacadista) de:
 - leite resfriado, pasteurizado, aromatizado e em pó
 - derivados do leite, tais como: manteigas, iogurtes, queijos, requeijões e similares
 - margarinas

4632-0/01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados

 **GRAU DE RISCO:**

Baixo Risco

 **APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO**

Não prevista em legislação

Compreende:

- o comércio atacadista de leguminosas e cereais beneficiados (feijão, arroz, milho, trigo, centeio, etc.)
- as atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora

Não compreende:

- o comércio atacadista de leguminosas e cereais beneficiados, com a atividade de fracionamento e acondicionamento associada (4632-0/03)
- a atividade de beneficiamento de produtos agrícolas sem transformação química ou física fora da unidade agrícola e não complementar ao cultivo (8292-0/00)

4632-0/02 - Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas**GRAU DE RISCO:***Baixo Risco***APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO***Não prevista em legislação***Compreende:**

- o comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas
- as atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora

Não compreende:

- o comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas, com a atividade de fracionamento e acondicionamento associada (4632-0/03)

4632-0/03 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada**GRAU DE RISCO:***Alto Risco***APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO***Não prevista em legislação***Compreende:**

- o comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
- os serviços de empacotamento de cereais e leguminosas por conta própria
- as atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora

4633-8/01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos**GRAU DE RISCO:***Baixo Risco***APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO***Não prevista em legislação***Compreende:**

- o comércio atacadista de:
 - frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos
 - frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos, submetidos a processos iniciais como descascamento, desconchamento, remoção das partes não comestíveis, fracionamento, procedimentos de higienização e embalagem, entre outros.
- as atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora

Não compreende:

- o comércio atacadista de frutas e legumes em conservas e congelados (4637-1/99)

4633-8/02 - Comércio atacadista de aves vivas e ovos**GRAU DE RISCO:***Baixo Risco***APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO***Não prevista em legislação***Compreende:**

- o comércio atacadista de ovos (casa atacadista)

Não compete:

- o comércio atacadista de aves vivas para alimentação

4634-6/01 - Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados**GRAU DE RISCO:***Baixo Risco***APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO***Não prevista em legislação***Compreende:**

- o comércio atacadista (casa atacadista) de:
 - carne de bovinos e suínos - fresca, frigorificada ou congelada
 - carne preparada de bovinos e suínos, seca e salgada e produtos de salsicharia

4634-6/02 - Comércio atacadista de aves abatidas e derivados**GRAU DE RISCO:***Baixo Risco***APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO***Não prevista em legislação***Compreende:**

- o comércio atacadista (casa atacadista) de aves abatidas frescas, frigorificadas e congeladas e derivados

4634-6/03 - Comércio atacadista de pescados e frutos do mar**GRAU DE RISCO:***Baixo Risco***APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO***Não prevista em legislação***Compreende:**

- o comércio atacadista (casa atacadista) de peixes e outros frutos do mar frescos, frigorificados e congelados

4634-6/99 - Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais**GRAU DE RISCO:***Baixo Risco***APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO***Não prevista em legislação***Compreende:**

- o comércio atacadista (casa atacadista) de carnes e derivados de caprinos, ovinos, equídeos e outros animais

Não compreende:

- o comércio atacadista de:
 - carne fresca, frigorificada ou congelada de bovinos e suínos (4634-6/01)
 - aves abatidas frescas, frigorificadas e congeladas (4634-6/02)
 - peixes e outros frutos do mar frescos, frigorificados e congelados (4634-6/03)

4635-4/01 - Comércio atacadista de água mineral**GRAU DE RISCO:***Baixíssimo Risco***APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO***Não prevista em legislação***Compreende:**

- o comércio atacadista de água mineral
- as atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora

Não compreende:

- o comércio atacadista de água mineral com atividade de engarrafamento associada (4635-4/03)
- o engarrafamento na fonte de águas minerais e água adicionada de sais (1121-6/00)
- o engarrafamento de água mineral realizado sob contrato (8292-0/00)

4635-4/02 - Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante**GRAU DE RISCO:***Baixíssimo Risco***APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO***Não prevista em legislação***Compreende:**

- o comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante

Não compreende:

- o comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante com atividade de engarrafamento associada (4635-4/03)
- o engarrafamento de cerveja, chope e refrigerante por conta de terceiros (8292-0/00)

Não compete:

- o engarrafamento próprio ou sob responsabilidade de terceiros, regulamentados pelo órgão competente da Agricultura

4635-4/03 - Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada**GRAU DE RISCO:***Alto Risco***APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO***Não prevista em legislação***Compreende:**

- o comércio atacadista de água mineral com atividade de engarrafamento e/ou rotulagem associada
- as atividades de comércio atacadista de água mineral com atividade de fracionamento e acondicionamento associada exercida por estabelecimento de empresa importadora

Não compreende:

- o engarrafamento de bebidas sob contrato (8292-0/00)
- o engarrafamento na fonte de águas minerais e água adicionada de sais (1121-6/00)

Não compete:

- o comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante com atividade de engarrafamento associada
- o comércio atacadista de outras bebidas alcoólicas (vinhos, cachaças, bebidas destiladas, etc.) e não alcoólicas com atividade de engarrafamento associada

4635-4/99 - Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente**GRAU DE RISCO:***Baixíssimo Risco***APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO***Não prevista em legislação***Compreende:**

- o comércio atacadista de outras bebidas alcoólicas (vinhos, cachaças, bebidas destiladas, etc.) e não alcoólicas (água mineral, sucos, chás e etc.)

Não compreende:

- o comércio atacadista de outras bebidas alcoólicas (vinhos, cachaças, bebidas destiladas, etc.) e não alcoólicas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada (4635-4/03)
- o engarrafamento de bebidas sob contrato (8292-0/00)

Não compete:

- o engarrafamento próprio ou sob responsabilidade de terceiros, regulamentados pelo órgão competente da Agricultura

4637-1/01 - Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel**GRAU DE RISCO:***Baixo Risco***APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO***Não prevista em legislação***Compreende:**

- o comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel
- as atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora

Não compreende:

- o comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com a atividade de fracionamento e acondicionamento associada (4639-7/02)

4637-1/02 - Comércio atacadista de açúcar**GRAU DE RISCO:***Baixo Risco***APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO***Não prevista em legislação***Compreende:**

- o comércio atacadista de açúcares
- as atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora

Não compreende:

- o comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com a atividade de fracionamento e acondicionamento associada (4639-7/02)

4637-1/03 - Comércio atacadista de óleos e gorduras**GRAU DE RISCO:***Baixo Risco***APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO***Não prevista em legislação***Compreende:**

- o comércio atacadista de óleos e azeites refinados e/ou gorduras de origem animal ou vegetal
- as atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora

Não compreende:

- o comércio atacadista de adoçantes (4637-1/99)
- o comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com a atividade de fracionamento e acondicionamento associada (4639-7/02)

4637-1/04 - Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares**GRAU DE RISCO:***Baixíssimo Risco***APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO***Não prevista em legislação***Compreende:**

- o comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares
- as atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora

Não compreende:

- o comércio atacadista de massas alimentícias (4637-1/05)
- o comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com a atividade de fracionamento e acondicionamento associada (4639-7/02)

4637-1/05 - Comércio atacadista de massas alimentícias

 **GRAU DE RISCO:**

Baixo Risco



APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO

Não prevista em legislação

Compreende:

- o comércio atacadista de massas alimentícias em geral
- as atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora

Não compreende:

- o comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares (4637-1/04)
- o comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com a atividade de fracionamento e acondicionamento associada (4639-7/02)

4637-1/06 - Comércio atacadista de sorvetes

 **GRAU DE RISCO:**

Baixo Risco



APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO

Não prevista em legislação

Compreende:

- o comércio atacadista de sorvetes, picolés, tortas geladas e similares
- as atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora

Não compreende:

- o comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com a atividade de fracionamento e acondicionamento associada (4639-7/02)

4637-1/07 - Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes

 **GRAU DE RISCO:**

Baixíssimo Risco



APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO

Não prevista em legislação

Compreende:

- o comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas e bombons e semelhantes
- as atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora

Não compreende:

- o comércio atacadista de produtos de padaria - pães, bolos biscoitos e similares (4637-1/04)
- o comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com a atividade de fracionamento e acondicionamento associada (4639-7/02)

4637-1/99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente

 **GRAU DE RISCO:**

Baixo Risco



APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO

Não prevista em legislação

Compreende:

- o comércio atacadista de:
 - chás, mel, sucos e conservas de frutas e legumes, frutas secas, etc.
 - condimentos e vinagres
 - adoçantes
 - frutas e legumes em conservas e congelados
 - alimentos preparados em frituras (batata frita e similares)
 - alimentos congelados para preparo em micro-ondas
 - complementos e suplementos alimentícios

- aditivos para alimentos
 - alimentos com alegações de propriedades funcionais e ou de saúde
 - alimentos para fins especiais
 - outros produtos alimentícios, para consumo humano, não especificados anteriormente
- as atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora

Não compreende:

- o comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com a atividade de fracionamento e acondicionamento associada (4639-7/02)

4639-7/01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral**GRAU DE RISCO:***Baixo Risco***APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO***Não prevista em legislação***Compreende:**

- o comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, para consumo humano
- as atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora

Não compreende:

- o comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com a atividade de fracionamento e acondicionamento associada (4639-7/02)

4639-7/02 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada**GRAU DE RISCO:***Alto Risco***APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO***Não prevista em legislação***Compreende:**

- o comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, para consumo humano, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
- as atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora

4644-3/01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano**GRAU DE RISCO:***Alto Risco***APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO***Prevista em legislação***Compreende:**

- o comércio atacadista de medicamentos de origem química e natural, para uso humano
- o comércio atacadista de produtos da flora medicinal
- o fracionamento e envasamento de insumos farmacêuticos de uso humano realizado pela própria unidade comercial
- as atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora

Não compreende:

- a fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano (2121-1/01)

4645-1/01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios**GRAU DE RISCO:***Alto Risco***APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO***Prevista em legislação*

Compreende:

- o comércio atacadista de instrumentos, utensílios, materiais, artigos, produtos, partes e acessórios de uso ou aplicação médica, hospitalar ou laboratorial destinados ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação de saúde, inclusive os de educação física, de fisioterapia, embelezamento e correção estética (produtos descartáveis, implantáveis, bolsas de sangue, dispositivos intrauterinos, válvulas biológicas, termômetros, medidores de pressão, estetoscópios, produtos para diagnósticos de uso "in vitro" e outros)
- as atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora

Não compreende:

- o comércio atacadista de equipamentos médico-cirúrgico hospitalares (4664-8/00)
- o comércio atacadista de equipamentos para clínicas de fisioterapia (4664-8/00)

4645-1/02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia **GRAU DE RISCO:***Alto Risco* **APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO***Prevista em legislação***Compreende:**

- o comércio atacadista de próteses de uso humano
- o comércio atacadista artigos de ortopedia de uso humano, tais como: cadeiras de rodas, muletas e outros similares, inclusive implantes (pinos, placas, dentre outros)
- o comércio atacadista de calçados ortopédicos prontos
- as atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora

Não compreende:

- a fabricação de calçados ortopédicos (3250-7/03)

4645-1/03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos **GRAU DE RISCO:***Alto Risco* **APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO***Prevista em legislação***Compreende:**

- o comércio atacadista de produtos odontológicos para uso humano: cera, cimentos, compostos para restauração dentária, implantes odontológicos, dentes artificiais e similares
- as atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora

Não compreende:

- a fabricação de dentes, dentaduras e os laboratórios de prótese dentária (3250-7/06)

4646-0/01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria **GRAU DE RISCO:***Alto Risco* **APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO***Prevista em legislação***Compreende:**

- o comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria e de toucador
- o comércio atacadista de essências manipuladas para perfumes
- o comércio atacadista de repelentes de uso tópico
- o comércio atacadista de odorizantes e ou aromatizantes de ambientes
- as atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora

Não compete:

- o comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria de uso animal

4646-0/02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal

 **GRAU DE RISCO:**

Alto Risco



APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO

Prevista em legislação

Compreende:

- o comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
- o comércio atacadista de fraldas descartáveis e absorventes higiênicos
- o comércio atacadista de preservativos
- o comércio atacadista de artigos de higiene bucal (fio, fita, escova dental)
- o comércio atacadista de lenços umedecidos e discos demaquilantes
- o o comércio atacadista de hastes com extremidades envolvidas
- as atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora

Não compete:

- o comércio atacadista de produtos de higiene pessoal de uso animal

4649-4/08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar

 **GRAU DE RISCO:**

Alto Risco



APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO

Prevista em legislação

Compreende:

- o comércio atacadista de produtos saneantes e domissanitários para limpeza geral e afins, como: alvejantes, branqueadores, desincrustantes, saponáceos, finalizadores (amaciantes, lustradores, ceras para pisos, facilitadores de passagens de roupas, polidores, engomadores de roupas, acidulantes, neutralizadores para lavagem de roupas), limpadores, polidores de metais, produtos para pré e pós-lavagem, removedores, sabões, saponáceos e detergentes
- o comércio atacadista de produtos saneantes e domissanitários com ação antimicrobiana, água sanitária, potabilizadores de água, desinfetante, desodorizantes e algicidas
- o comércio atacadista de sabões e detergentes
- o comércio atacadista de produtos saneantes domissanitários neutralizadores de odores e ou eliminadores de odores
- o comércio atacadista de produtos saneantes domissanitários odorizante de ambientes e ou aromatizante de ambientes
- o comércio atacadista de produtos saneantes domissanitários, biológicos para uso profissional
- o comércio atacadista de desinfestantes domissanitários, tais como: inseticidas, repelentes, roenticidas.
- o comércio atacadista de produtos para jardinagem amadora
- as atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora

Não compreende:

- o comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de acondicionamento associada (4649-4/09)

4649-4/09 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada

 **GRAU DE RISCO:**

Alto Risco



APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO

Prevista em legislação

Compreende:

- o comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada

Não compreende:

- o comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, sem atividade de fracionamento e acondicionamento associada (4649-4/08)

4664-8/00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças

 **GRAU DE RISCO:**

Alto Risco

 **APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO**

Prevista em legislação

Compreende:

- o comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos odonto-médico-hospitalares e laboratoriais, destinados ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde humana, inclusive os de educação física, de fisioterapia, embelezamento e correção estética, tais como:

- mobiliário para uso médico-hospitalar e odontológico (ver nota)
- equipamentos de laboratórios
- equipamentos de monitoração médica
- equipamentos médico-cirúrgicos
- outras máquinas, aparelhos e equipamentos odonto-médico-hospitalares e laboratoriais

- o comércio atacadista de equipamentos para clínicas de fisioterapia
- o comércio atacadista de componentes não eletrônicos para máquinas e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar humano
- as atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora

Não compreende:

- o comércio atacadista de instrumentos e materiais médico-cirúrgico hospitalares e odontológicos e laboratoriais (4645-1/01)

NOTAS:

1. Entende-se por mobiliário todo móvel destinado a fornecer suporte ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde humana, inclusive os de educação física, de fisioterapia, embelezamento e correção estética

4691-5/00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios

 **GRAU DE RISCO:**

Baixíssimo Risco

 **APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO**

Não prevista em legislação

Compreende:

- o comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, para consumo humano
- as atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora

Não compreende:

- o comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano (4644-3/01)
- o comércio atacadista de instrumentos e materiais médico-cirúrgico hospitalares e odontológicos e laboratoriais (4645-1/01)
- o comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia (4645-1/02)
- o comércio atacadista de produtos odontológicos (4645-1/03)
- o comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria (4646-0/01)
- o comércio atacadista de produtos de higiene pessoal (4646-0/02)
- o comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, sem atividade de fracionamento e acondicionamento associada (4649-4/08)
- o comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada (4649-4/09)



- o comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças (4664-8/00)

Comércio Varejista

4711-3/01 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – hipermercados

 **GRAU DE RISCO:**

Baixo Risco

 **APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO**

Não prevista em legislação

Compreende:

- as atividades dos estabelecimentos comerciais com venda predominante de produtos alimentícios variados e que também oferecem uma gama variada de outras mercadorias, tais como: utensílios domésticos, produtos de limpeza e higiene pessoal, roupas, ferragens, etc. com área de venda superior a 5.000 metros quadrados

4711-3/02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados

 **GRAU DE RISCO:**

Baixo Risco

 **APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO**

Não prevista em legislação

Compreende:

- as atividades dos estabelecimentos comerciais com venda predominante de produtos alimentícios variados e que também oferecem uma gama variada de outras mercadorias, tais como: utensílios domésticos, produtos de limpeza e higiene pessoal, roupas, ferragens, etc. com área de venda entre 300 a 5.000 metros quadrados

4712-1/00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns

 **GRAU DE RISCO:**

Baixíssimo Risco

 **APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO**

Não prevista em legislação

Compreende:

- as atividades dos estabelecimentos comerciais com e sem auto-atendimento e com venda predominante de produtos alimentícios variados em minimercados, mercearias, armazéns, empórios, secos e molhados, com área de venda inferior a 300 metros quadrados

Não compreende:

- os estabelecimentos comerciais com venda:
 - predominante de produtos alimentícios industrializados (lojas de conveniência) além de outros produtos não alimentícios (4729-6/02)
 - de produtos alimentícios variados (lojas de delicatessen) (4729-6/99)

4721-1/02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda

 **GRAU DE RISCO:**

Baixíssimo Risco

 **APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO**

Não prevista em legislação

Compreende:

- o comércio varejista de pães e roscas, bolos, tortas e outros produtos de padaria quando a revenda de outros produtos é predominante

Não compreende:

- as panificadoras industriais (1091-1/01)
- as padarias e confeitarias com predominância de produção própria (1091-1/02)
- as lojas de tortas, sorvetes, doces e salgados de fabricação própria e venda ao público, com consumo no local ou não (5611-2/03)

4721-1/03 - Comércio varejista de laticínios e frios**GRAU DE RISCO:***Baixíssimo Risco***APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO***Não prevista em legislação***Compreende:**

- o comércio varejista de:
 - leite e derivados, tais como: manteiga, creme de leite, iogurtes e coalhadas
 - frios e carnes conservadas
 - conservas de frutas, legumes, verduras e similares

Não compreende:

- as lojas de tortas, sorvetes, doces e salgados de fabricação própria e venda ao público, com consumo no local ou não (5611-2/03)

4721-1/04 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes**GRAU DE RISCO:***Baixíssimo Risco***APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO***Não prevista em legislação***Compreende:**

- o comércio varejista de doces, balas, bombons, confeitos e semelhantes

4722-9/01 - Comércio varejista de carnes - açougues**GRAU DE RISCO:***Baixíssimo Risco***APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO***Não prevista em legislação***Compreende:**

- o comércio varejista de:
 - carnes de bovino, suíno, caprino, ovino e equídeo - frescas, frigorificadas e congeladas)
 - aves abatidas - frescas, congeladas ou frigorificadas
 - pequenos animais abatidos - coelhos, patos, perus, galinhas e similares

Não compreende:

- o comércio varejista de aves vivas, coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação (4724-5/00)
- o comércio varejista de frios e carnes conservadas (4721-1/03)

Não compete:

- o abate de animais associado ao comércio

4722-9/02 - Peixaria**GRAU DE RISCO:***Baixíssimo Risco***APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO***Não prevista em legislação***Compreende:**

- o comércio varejista de pescados, crustáceos e moluscos - frescos, congelados, conservados ou frigorificados

4723-7/00 - Comércio varejista de bebidas

 **GRAU DE RISCO:**
Baixíssimo Risco

 **APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO**
Não prevista em legislação

Compreende:

- o comércio varejista de bebidas alcoólicas e não alcoólicas, não consumidas no local de venda

Não compreende:

- a venda de bebidas alcoólicas e não alcoólicas em bares, restaurantes e similares (5611-2/01, 5611-2/04 e 5611-2/05)

4724-5/00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros

 **GRAU DE RISCO:**
Baixíssimo Risco

 **APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO**
Não prevista em legislação

Compreende:

- o comércio varejista de hortifrutigranjeiros
- o comércio varejista de frutas e ou frutaria
- o comércio varejista de hortaliças
- o comércio varejista de legumes, raízes e ou tubérculos
- o comércio comercial varejista de verduras e frutas
- quitanda ou sacolão especializado em frutas e legumes.

Não compreende:

- hipermercados (4711-3/01)
- supermercados (4711-3/02)
- minimercados, mercearias e armazéns (4712-1/00)
- o comércio varejista de ovos (4729-6/99)

Não compete:

- o comércio varejista de aves vivas, coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação
- o abate de animais associado ao comércio

4729-6/02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência

 **GRAU DE RISCO:**
Baixíssimo Risco

 **APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO**
Não prevista em legislação

Compreende:

- as atividades dos estabelecimentos comerciais com venda predominante de produtos alimentícios industrializados além de outros não alimentícios, usualmente associado a outra atividade, com horário de funcionamento de 24 horas por dia

Não compreende:

- as atividades dos estabelecimentos comerciais sem auto-atendimento e com venda predominante de produtos alimentícios variados em minimercados, mercearias, armazéns, empórios, secos e molhados, com área de venda inferior a 300 metros quadrados (4712-1/00)

4729-6/99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente

 **GRAU DE RISCO:**
Baixíssimo Risco

 **APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO**
Não prevista em legislação

Compreende:

- o comércio varejista em lojas especializadas produtos alimentícios em geral não especificados anteriormente, tais como:
 - produtos naturais e dietéticos
 - comidas congeladas, mel, etc.
 - café em grão, torrado e/ou moído
 - picolés e sorvetes embalados
 - gelo
 - ovos
 - suplementos alimentares
 - massas alimentares
 - batata frita
 - cesta de café da manhã
 - condimentos e especiarias
- os estabelecimentos comerciais com venda de produtos alimentícios variados (lojas de delicatessen)

Não compreende:

- a fabricação de sorvetes (1053-8/00)
- as lojas de tortas, sorvetes, doces e salgados de fabricação própria e venda ao público com consumo no local ou não (grupo 5611-2/03)
- mercearias, armazéns e minimercados (4712-1/00)
- abate de pequenos animais associado ao comércio (4722-9/01)
- os estabelecimentos comerciais com venda predominante de produtos alimentícios industrializados (lojas de conveniência) além de outros produtos não alimentícios (4729-6/02)

4771-7/01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas **GRAU DE RISCO:***Alto Risco* **APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO***Não prevista em legislação***Compreende:**

- o comércio varejista de produtos farmacêuticos para uso humano sem manipulação de fórmulas
- as drogarias
- os postos de medicamentos

Não compreende:

- o comércio varejista de medicamentos homeopáticos (4771-7/03)
- o comércio atacadista de produtos odontológicos: cera, compostos para restauração dentária e similares (4645-1/03)

4771-7/02 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas **GRAU DE RISCO:***Alto Risco* **APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO***Prevista em legislação***Compreende:**

- a farmácia de manipulação de medicamentos alopáticos de uso humano (fórmulas magistrais e oficinais)

Não compreende:

- as atividades de drogarias (4771-7/01)
- o comércio varejista de medicamentos homeopáticos (4771-7/03)
- a farmácia de manipulação de medicamentos homeopáticos (4771-7/03)

4771-7/03 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos

 **GRAU DE RISCO:**

Alto Risco



APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO

Ver notas

Compreende:

- o comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos e/ou fitoterápicos e produtos da flora medicinal para uso humano
- as farmácias de manipulação de medicamentos homeopáticos de uso humano
- ervanárias

Não compreende:

- as atividades de drogaria (4771-7/01)

Não compete:

- o comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos veterinários

NOTAS:

1. A aprovação de projeto arquitetônico está prevista para as farmácias de manipulação de medicamentos homeopáticos

4772-5/00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal

 **GRAU DE RISCO:**

Baixíssimo Risco



APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO

Não prevista em legislação

Compreende:

- o comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal para uso humano
- o comércio varejista especializado em fraldas descartáveis e absorventes higiênicos para uso humano
- o comércio varejista que realiza atividade de fracionamento e embalagem, com venda direta ao consumidor de perfumes e similares, sabonetes, sais para banho, xampus e condicionadores (ver notas 1 e 2)

Não compreende:

- o comércio varejista de produtos farmacêuticos com manipulação de fórmula (4771-7/02)

Não compete:

- o comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal de uso animal

NOTAS:

1. Os referidos produtos devem estar em sua forma definitiva, requerendo apenas serem fracionados e embalados antes de serem entregues ao consumo, que atenda a Resolução RDC n.º 108, de 27/04/2005 e suas atualizações. Os produtos devem estar devidamente regularizados no Órgão competente do Ministério da Saúde pelo fabricante/importador e especificados quanto a sua destinação: fracionamento com venda direta ao consumidor

2. É vedado:

- A comercialização dos produtos em sistema de atendimento pelo próprio consumidor (self-service)
- O reaproveitamento de embalagens
- O fracionamento de produtos de Grau de Risco II.

4773-3/00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos

 **GRAU DE RISCO:**

Baixíssimo Risco



APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO

Não prevista em legislação

Compreende:

- o comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos, tais como: muletas, cadeiras de rodas, aparelhos auditivos, termômetros, kits diagnósticos, nebulizadores, vaporizadores, aparelhos de pressão e outros similares

Não compreende:

- a fabricação de cadeiras de rodas (3092-0/00)
 - a fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda (3250-7/03)
 - a fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda (3250-7/04)

4774-1/00 - Comércio varejista de artigos de óptica**GRAU DE RISCO:**

Baixíssimo Risco

**APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO**

Não prevista em legislação

Compreende:

- o comércio varejista de artigos de óptica

Não compreende:

- a fabricação de lentes de contato e lentes intraoculares (3250-7/07)

Não compete:

- o comércio varejista de óculos de sol

4789-0/05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários**GRAU DE RISCO:**

Baixíssimo Risco

**APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO**

Não prevista em legislação

Compreende:

- o comércio varejista de saneantes domissanitários:

- detergentes, alvejantes e desinfetantes
- esterilizantes
- algicidas e fungicidas para piscinas
- inseticidas, raticidas e repelentes
- produtos químicos para jardinagem amadora
- desodorizantes
- produtos biológicos para tratamento de sistemas sépticos
- produtos de limpeza para veículos automotores

4789-0/99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente**GRAU DE RISCO:**

Baixíssimo Risco

**APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO**

Não prevista em legislação

Compreende:

- o comércio varejista de artigos eróticos (sex shop)

Não compreende:

- o comércio varejista de produtos da flora medicinal (4771-7/03)
 - o comércio varejista de produtos saneantes domissanitários (4789-0/05)

Transporte e Armazenagem

3600-6/02 - Distribuição de água por caminhões

 **GRAU DE RISCO:**

Alto Risco

 **APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO**

Não prevista em legislação

Compreende:

- a distribuição de água tratada (potável) através de caminhões
- o transporte de água potável para consumo humano por carro-pipa

4930-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal

 **GRAU DE RISCO:**

Risco dependente de informação

 **APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO**

Não prevista em legislação

Compreende:

- o transporte rodoviário intramunicipal de produtos relacionados à saúde humana, sujeitos a atuação da vigilância sanitária


Não compreende:

- a distribuição de água potável em carro pipa (3600-6/02)
- as atividades de armazenamento e depósito por conta de terceiros (5211-7/01 e 5211-7/99)

Não compete:

O transporte rodoviário intramunicipal de produtos perigosos e de mudanças

NOTAS:

 Risco dependente de informação: Haverá no exercício da atividade o transporte e/ou armazenamento de medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde, sangue, produtos que necessitam de condições especiais de temperatura e umidade? Sim - Alto Risco / Não - ver Nota 1

1. O transporte e/ou armazenamento de alimentos que não necessitam de condições especiais de temperatura e umidade é atividade considerada de baixo risco

4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

 **GRAU DE RISCO:**

Risco dependente de informação

 **APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO**

Não prevista em legislação

Compreende:

- o transporte rodoviário intermunicipal, interestadual e internacional de produtos relacionados à saúde humana, sujeitos a atuação da vigilância sanitária


Não compreende:

- a distribuição de água potável em carro pipa (3600-6/02)
- as atividades de armazenamento e depósito por conta de terceiros (5211-7/01 e 5211-7/99)

**Não compete:**

O transporte rodoviário intermunicipal, interestadual e internacional de produtos perigosos e de mudanças

NOTAS:

 Risco dependente de informação: Haverá no exercício da atividade o transporte e/ou armazenamento de medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde, sangue, produtos que necessitam de condições especiais de temperatura e umidade? Sim - Alto Risco / Não - ver Nota 1

1. O transporte e/ou armazenamento de alimentos que não necessitam de condições especiais de temperatura e umidade é atividade considerada de baixo risco

2. O transporte interestadual de sangue deverá seguir as premissas publicadas na Resolução RDC/ANVISA nº 20/2014

5211-7/01 - Armazéns gerais - emissão de warrant

 GRAU DE RISCO:

Risco dependente de informação

 APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO

Ver notas 2 e 3

Compreende:

- as atividades de armazenamento e depósito, inclusive em câmaras frigoríficas e silos, de todo tipo de produto relacionado à saúde humana - sólidos, líquidos e gasosos - sujeitos a atuação da vigilância sanitária, por conta de terceiros, com emissão de warrants (certificado de garantia que permite a negociação da mercadoria)


Não compreende:

- os serviços relacionados à hemoterapia (8640-2/12)

- as atividades dos bancos de células e tecidos humanos quando realizadas em unidades independentes de hospitais (8640-2/14)

- as atividades dos bancos de leite humano, quando realizadas em locais independentes de unidades hospitalares (8690-9/02)

NOTAS:

 Risco dependente de informação: Haverá, no exercício da atividade, o armazenamento de medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde, sangue e/ou produtos que necessitem de condições especiais de temperatura e umidade? Sim - Alto Risco / Não - ver Nota 1

1. O armazenamento de alimentos que não necessitam de condições especiais de temperatura e umidade é atividade considerada de baixo risco

2. A aprovação de projeto arquitetônico está prevista para estabelecimentos que armazenam medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde e sangue

3. Os estabelecimentos que armazenam exclusivamente alimentos estão isentos da obrigatoriedade de aprovação de projeto arquitetônico

5211-7/99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis

 GRAU DE RISCO:

Risco dependente de informação

 APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO

Ver notas 2 e 3

Compreende:


- as atividades de armazenamento e depósito, inclusive em câmaras frigoríficas, de todo tipo de produto relacionado à saúde humana, sujeitos a atuação da vigilância sanitária, por conta de terceiros, exceto com emissão de warrants



Não compreende:

- as atividades dos bancos de células e tecidos humanos e dos bancos de ossos quando realizadas em unidades independentes de hospitais (8640-2/14)
- as atividades dos bancos de leite humano, quando realizadas em locais independentes de unidades hospitalares (8690-9/02)
- os serviços relacionados à hemoterapia (8640-2/12)

NOTAS:

 Risco dependente de informação: Haverá, no exercício da atividade, o armazenamento de medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde, sangue e/ou produtos que necessitem de condições especiais de temperatura e umidade? Sim - Alto Risco / Não - ver Nota 1

1. O armazenamento de alimentos que não necessitam de condições especiais de temperatura e umidade é atividade considerada de baixo risco
2. A aprovação de projeto arquitetônico está prevista para estabelecimentos que armazenam medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde e sangue
3. Os estabelecimentos que armazenam exclusivamente alimentos estão isentos da obrigatoriedade de aprovação de projeto arquitetônico
4. Os depósitos de mercadorias de estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços são classificados na subclasse referente à atividade principal

Alojamento

5510-8/01 - Hotéis

 **GRAU DE RISCO:**
Baixo Risco

 **APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO**
Não prevista em legislação

Compreende:

- as atividades dos hotéis e pousadas combinadas ou não com o serviço de alimentação

5510-8/02 - Apart-hotéis

 **GRAU DE RISCO:**
Baixo Risco

 **APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO**
Não prevista em legislação

Compreende:

- as atividades dos apart-hotéis usados como hotéis

5510-8/03 - Motéis


 **GRAU DE RISCO:**
Baixo Risco

 **APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO**
Não prevista em legislação

Compreende:

- as atividades dos motéis cuja característica é o alojamento por período inferior a 24 horas

5590-6/01 - Albergues, exceto assistenciais

 **GRAU DE RISCO:**
Baixíssimo Risco

 **APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO**
Não prevista em legislação

Compreende:

- as atividades dos albergues não assistenciais

5590-6/03 - Pensões (alojamento)

 **GRAU DE RISCO:**
Baixíssimo Risco

 **APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO**
Não prevista em legislação

Compreende:

- as atividades das pensões (alojamento) combinadas ou não com serviço de alimentação

5590-6/99 - Outros alojamentos não especificados anteriormente

 **GRAU DE RISCO:**
Baixíssimo Risco

 **APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO**
Não prevista em legislação

Compreende:

- as atividades de outros locais de alojamento de curta duração, não especificados anteriormente, tais como:

- cabine de dormir (pod hotel)
- estalagem



- exploração de vagões-leito, por terceiros
- serviços de hospedaria

Não compreende:

- as atividades dos albergues não assistenciais (5590-6/01)
- as atividades das pensões (5590-6/03)
- os alojamentos especializados para deficientes físicos (8711-5/03) e casas geriátricas (8711- 5/01)

Não compete:

- o aluguel de imóveis residenciais por curta temporada
- os alojamentos coletivos não turísticos tipo casa de estudante, pensionato e similares

Alimentação

5611-2/01 - Restaurantes e similares

 **GRAU DE RISCO:**

Baixíssimo Risco

 **APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO**

Não prevista em legislação

Compreende:

- as atividades de vender e servir comida preparada, com ou sem bebidas alcoólicas ao público em geral, com serviço completo
- pizzaria com serviço completo
- churrascaria
- os restaurantes *self-service* ou de comida a quilo
- rotisseria
- as atividades de restaurante e bares em embarcações explorados por terceiros

Não compreende:

- cozinha industrial (5620-1/01)
- as atividades de servir bebidas alcoólicas, com ou sem entretenimento, ao público em geral, com serviço completo (5611-2/02)
- as atividades de preparação de refeição ou prato cozido, inclusive congelado, entregue ou servido em domicílio (5620-1/04)

5611-2/03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares

 **GRAU DE RISCO:**

Baixíssimo Risco

 **APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO**

Não prevista em legislação

Compreende:

- o serviço de alimentação para consumo no local, com venda ou não de bebidas, em estabelecimentos que não oferecem serviço completo, tais como:
 - lanchonetes
 - fast-food
 - pastelarias
 - casas de chá
 - casas de suco e similares
 - sorveterias, com consumo no local, de fabricação própria ou não
 - cafeteria
 - casa de doces e salgados
 - pizzaria (tipo fast-food)

Não compreende:

- o serviço ambulante de alimentação (5612-1/00)
- as cantinas privativas e estabelecimentos especializados na venda de bebidas alcoólicas (5620-1/03)
- a fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis sem consumo no local (1053-8/00).
- pizzarias (5611-2/01)

NOTAS:

1. O registro do estabelecimento e de seus produtos junto ao Ministério da Agricultura não é obrigatória para os serviços de alimentação e para as unidades de comercialização de alimentos, em conformidade com o estabelecido na Resolução RDC/ANVISA nº 218/2005, cujas bebidas preparadas com vegetais são consumidas no mesmo dia do preparo e que são ofertadas ao consumidor no

mesmo estabelecimento onde foram produzidas. Essas bebidas quando pré-embaladas, devem estar rotuladas/identificadas de acordo com a legislação vigente

5611-2/04 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento

 **GRAU DE RISCO:**

Baixíssimo Risco

 **APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO**

Não prevista em legislação

Compreende:

- as atividades de servir bebidas alcoólicas, sem entretenimento, ao público em geral, com serviço completo

Não compreende:

- as atividades de servir bebidas alcoólicas, com entretenimento (sonoro ou não, de forma eventual ou periódica), ao público em geral, com serviço completo (5611-2/05)

5611-2/05 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento

 **GRAU DE RISCO:**

Baixíssimo Risco

 **APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO**

Não prevista em legislação

Compreende:

- as atividades de servir bebidas alcoólicas, com entretenimento (música ao vivo ou não, apresentações, utilização de equipamentos sonoros, ainda que de forma eventual ou periódica), ao público em geral, com serviço completo

Não compreende:

- as atividades de servir bebidas alcoólicas, sem entretenimento, ao público em geral, com serviço completo (5611-2/04)

5612-1/00 - Serviços ambulantes de alimentação

 **GRAU DE RISCO:**

Baixíssimo Risco

 **APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO**

Não prevista em legislação

Compreende:

- o serviço de alimentação de comida preparada para consumo imediato, para o público em geral, em locais abertos, permanentes ou não, tais como:

- trailers, carrocinhas
- barracas
- pipoqueiro
- veículos (food bike)
- food truck
- quiosques e similares
- feira livre

- a venda de alimentos preparados em máquinas de serviços automáticas

NOTAS:

1. O licenciamento/cadastramento do comércio ambulante, devido ao seu caráter estritamente local, deve ser regulamentado pelo legislativo e executivo municipal, que devem definir os critérios para este procedimento

5620-1/01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas

 **GRAU DE RISCO:**

Alto Risco

 **APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO**

Não prevista em legislação

Compreende:

- a preparação de refeições em cozinha central por conta de terceiros (*catering*) para fornecimento a:
 - empresas de linhas aéreas e outras empresas de transporte
 - cantinas, restaurantes de empresa e outros serviços de alimentação
- os serviços de cozinha industrial
- o fornecimento de alimentos preparados sob contrato para instituições públicas ou privadas, hospitais, indústrias, entre outros, que utiliza as instalações do contratante
- o fornecimento de marmitas preponderantemente para empresas

Não compreende:

- os restaurantes e similares (5611-2/01)
- o fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar (5620-1/04)

5620-1/02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê

 **GRAU DE RISCO:**

Baixo Risco

 **APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO**

Não prevista em legislação

Compreende:

- o serviço de alimentação fornecidos por bufê para banquetes, coquetéis, recepções, etc.

5620-1/03 - Cantinas - serviços de alimentação privativos

 **GRAU DE RISCO:**

Baixíssimo Risco

 **APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO**

Não prevista em legislação

Compreende:

- o serviço de alimentação em caráter privativo (exploração por terceiros) para grupos de pessoas em fábricas, universidades, colégios, associações, casernas, órgãos públicos, etc.

Não compreende:

- os restaurantes (5611-2/01)
- os bares (5611-2/02)
- as lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares (5611-2/03)

5620-1/04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar

 **GRAU DE RISCO:**

Baixíssimo Risco

 **APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO**

Não prevista em legislação

Compreende:

- a preparação de refeições ou pratos cozidos, inclusive congelados, entregues ou servidos em domicílio
- o fornecimento de comida preparada de produção própria, para consumo domiciliar
- o fornecimento de marmitas para consumo domiciliar
- a pizzeria e/ou restaurante *delivery* (exclusivamente para entrega em domicílio, sem consumo no local)

Não compreende:

- os restaurantes (5611-2/01)



- os serviços de bufê (5620-1/02)
- as cantinas privativas (5620-1/03)



Atividades Profissionais e Técnicas

7120-1/00 - Testes e análises técnicas

 **GRAU DE RISCO:**

Alto Risco

 **APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO**

Prevista em legislação

Compreende:

- a realização de testes físicos, químicos e outros testes analíticos de produtos sujeitos à vigilância sanitária, como: água para consumo humano, alimentos, cosméticos, saneantes, medicamentos, entre outros

Não compreende:

- a realização de testes em espécies animais (7500-1/00)
 - os diagnósticos por imagem e demais testes e análises médicas e odontológicas (8640-2/01, 8640-2/02, 8640-2/04, 8640-2/05, 8640-2/06 e 8640-2/07)

Não compete:

- a realização de testes físicos, químicos e outros testes analíticos de outros tipos de materiais e de produtos sem relação à saúde humana
 - a realização de testes físicos, químicos e outros testes analíticos para a classificação de produtos vegetais regulamentados pelo órgão competente da Agricultura
 - a medição da pureza da água (não destinada ao consumo humano) e do ar, da radioatividade, a análise de contaminação por emissão de fumaça ou águas residuais, etc.
 - a realização de provas de resistência e inspeção, visando:

- avaliar o funcionamento ou o envelhecimento de instalações e de materiais
- o controle técnico de construções
- avaliar periodicamente veículos motorizados, visando à segurança das estradas
- fornecer certificados de homologação de barcos, aviões, veículos motorizados, projetos nucleares, etc.

- a operação de laboratórios policiais

7500-1/00 - Atividades veterinárias

 **GRAU DE RISCO:**

Alto Risco

 **APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO**

Não prevista em legislação

Compreende:

- as atividades desenvolvidas por veterinários em clínicas, consultórios, laboratórios veterinários, hospitais veterinários e outros estabelecimentos veterinários com:

- equipamento emissor de radiação ionizante para atividade de diagnóstico e/ou terapia em estabelecimento veterinário e/ou
- equipamento móvel emissor de radiação ionizante para atividade de diagnóstico veterinário e/ou
- utilização de medicamentos controlados de uso humano, em estabelecimento veterinário

Não compete:

- a utilização de medicamentos (controlados ou não) de uso exclusivo veterinário



NOTAS:

1. São dispensadas de licenciamento sanitário as atividades de higiene e embelezamento de animais domésticos - pet shop (9609-2/08), alojamento de animais domésticos (9609-2/07), o comércio varejista de medicamentos veterinários (4771-7/04), o comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário (4644-3/02) e o comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários (4692-3/00)

Serviços Complementares

7729-2/03 - Aluguel de material médico

GRAU DE RISCO:

Baixíssimo Risco

APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO

Não prevista em legislação

Compreende:

- o aluguel de material médico, como cadeiras de roda, camas hospitalares, muletas, inaladores, etc.

8122-2/00 - Imunização e controle de pragas urbanas

GRAU DE RISCO:

Alto Risco

APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO

Prevista em legislação

Compreende:

- os serviços de dedetização, desratização, descupinização e similares para fins de controle de pragas urbanas

Não compreende:

- os serviços de eliminação de microorganismos nocivos por meio de esterilização em produtos agrícolas, livros, equipamentos médico-hospitalares e outros (8129-0/00)

8129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente

GRAU DE RISCO:

Alto Risco

APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO

Prevista em legislação

Compreende:

- o serviço de esterilização de produtos relacionados à saúde
- o serviço de irradiação de alimentos por radiação ionizante
- o serviço de reprocessamento de produtos relacionados à saúde por gás óxido de etileno (E.T.O.) ou suas misturas
- o serviço de esterilização por gás óxido de etileno ou suas misturas em hospital ou entidade a ele assemelhada
- o serviço de esterilização de produtos relacionados à saúde através de óxido de etileno (E.T.O.) ou radiação ionizante
- o serviço de eliminação de micro-organismos nocivos por meio de esterilização em equipamentos médico-hospitalares e/ou outros

Não compreende:

- os serviços de dedetização, desratização, descupinização e similares (8122-2/00)

Não compete:

- as atividades de limpeza e de tratamento de piscinas
- a atividade de limpeza de caixas de água e caixas de gordura
- outras atividades de limpeza não especificadas anteriormente

8292-0/00 - Envasamento e empacotamento sob contrato

GRAU DE RISCO:

Alto Risco

APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO

Ver notas 1 e 2

**Compreende:**

- as atividades de envasamento, fracionamento e empacotamento para terceiros sob contrato, por processo automatizado ou não, de produtos relacionados à saúde humana, tais como:
 - engarrafamento de produtos líquidos, incluindo alimentos e bebidas
 - empacotamento de sólidos (à vácuo, com papel alumínio, etc.)
 - envasamento em aerossóis
 - empacotamento de preparados farmacêuticos
- as etapas de embalagem e a etiquetagem, por conta de terceiros, de produtos relacionados à saúde humana

Não compreende:

- as atividades de envasamento e empacotamento, por conta de terceiros, de gases para fins terapêuticos (2014-2/00), produtos farmoquímicos (2110-6/00), medicamentos alopáticos para uso humano (2121-1/01), medicamentos homeopáticos para uso humano (2121-1/02) e medicamentos fitoterápicos para uso humano (2121-1/03)
- as atividades de produção de água mineral (1121-6/00)
- as atividades de envasamento e fracionamento de produtos alimentícios, quando realizadas pelo comércio atacadista (4632-0/03, 4635-4/03, 4639-7/02)

Não compete:

- o engarrafamento próprio ou sob responsabilidade de terceiros, de bebidas regulamentadas pelo órgão competente da Agricultura
- o beneficiamento de produtos agrícolas, sem transformação química ou física fora da unidade agrícola e não complementar ao cultivo

NOTAS:

1. A aprovação de projeto arquitetônico está prevista para estabelecimentos que realizam o envasamento e empacotamento de cosmético, perfume, produto de higiene, saneante e produto para saúde
2. Os estabelecimentos que realizam exclusivamente o envasamento e empacotamento de alimentos estão isentos da obrigatoriedade de aprovação de projeto arquitetônico

Educação

8511-2/00 - Educação infantil - creche

 **GRAU DE RISCO:**
Alto Risco

 **APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO**
Prevista em legislação

Compreende:

- as atividades de instituições de ensino que se destinam ao desenvolvimento integral da criança, em geral, de até 3 anos de idade
- o serviço de berçário
- creches assistenciais
- educação infantil - creche
- educação infantil - creche, com ensino de libras
- educação infantil - creche, com ensino especial

Não compreende:

- as atividades de ensino pré-escolar em escolas maternas e jardins-de-infância, preferencialmente, para crianças de 4 e 5 anos de idade (8512-1/00)

8512-1/00 - Educação infantil - pré-escola

 **GRAU DE RISCO:**
Baixo Risco

 **APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO**
Não prevista em legislação

Compreende:

- as atividades de ensino pré-escolar em escolas maternas e jardins de infância, preferencialmente, para crianças de 4 e 5 anos de idade
- as atividades das classes de alfabetização (CA), quando prestadas por escolas maternas e jardins-de-infância
- as escolas de educação especial que desenvolvem atividades educacionais regulares de educação infantil

Não compreende:

- as atividades de creches (8511-2/00)

8513-9/00 - Ensino fundamental

 **GRAU DE RISCO:**
Baixo Risco

 **APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO**
Não prevista em legislação

Compreende:

- as atividades de ensino fundamental de 1ª a 9ª séries regulares
- as instituições que oferecem cursos e exames supletivos no nível de conclusão do ensino fundamental (1ª a 9ª séries), da modalidade de educação de jovens e adultos, ministrados nos estabelecimentos de ensino fundamental
- os serviços de educação especial no ensino fundamental oferecidos em escola exclusivamente especializada
- as atividades dos cursos de alfabetização de adultos
- as atividades de ensino especial do ensino fundamental



Não compreende:

- as atividades de classes de alfabetização (CA), quando prestadas por escolas maternais e jardins-de-infância (8512-1/00)

8591-1/00 - Ensino de esportes

 **GRAU DE RISCO:**

Baixíssimo Risco



APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO

Não prevista em legislação

Compreende:

- as atividades de ensino de esportes praticados em piscinas

Não compreende:

- as atividades de condicionamento físico e esportes recreacionais (9313-1/00)

8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

 **GRAU DE RISCO:**

Baixíssimo Risco



APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO

Não prevista em legislação

Compreende:

- as instituições que oferecem cursos de ensino que utilizam cosméticos, produtos de perfumaria, de higiene pessoal e/ou medicamentos, como curso de estética e de cabeleireiro

Não compreende:

- o ensino de esportes (8591-1/00)

Atenção à Saúde Humana

8610-1/01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

 **GRAU DE RISCO:**

Alto Risco

 **APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO**

Prevista em legislação

Compreende:

- os serviços de internação de curta ou longa duração prestados a pacientes realizados em hospitais gerais e especializados, hospitais universitários, maternidades, hospitais psiquiátricos, centros de medicina preventiva e outras instituições de saúde com internação, incluindo-se os hospitais militares e os hospitais de centros penitenciários. Essas atividades são realizadas sob a supervisão direta de médicos e incluem:

- serviços de médicos
- serviços de laboratório, radiológicos e anestesiológicos
- serviços de centros cirúrgicos

- serviços farmacêuticos, de alimentação e outros serviços prestados em hospitais

- os serviços prestados pelas unidades mistas de saúde, que são compostas por um centro de saúde e uma unidade de internação com características de hospital local de pequeno porte, sob administração única

- as atividades dos navios-hospital

- as atividades de centros de parto (casa de parto)

Não compreende:

- as atividades exercidas em prontos-socorros com assistência 24 horas e com leitos de observação (8610-1/02)

- os serviços móveis de atendimento a urgências (8621-6/01 e 8621-6/02)

- os serviços de ambulância com função unicamente de remoção de pacientes, sem envolver atendimento e acompanhamento por médicos (8622-4/00)

- as atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos (8630-5/01, 8630-5/02, 8630-5/03, 8630-5/04, 8630-5/06, 8630-5/07 e 8630-5/99)

- as atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica (8640-2/01, 8640-2/02, 8640-2/03, 8640-2/04, 8640-2/05, 8640-2/06, 8640-2/07, 8640-2/08, 8640-2/09, 8640-2/10, 8640-2/11, 86.40-2/12, 8640-2/13, 8640-2/14 e 8640-2/99)

- as atividades veterinárias (7500-1/00)

8610-1/02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências

 **GRAU DE RISCO:**

Alto Risco

 **APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO**

Prevista em legislação

Compreende:

- as atividades exercidas em unidades de hospitais preparadas para atendimento a urgências

- as atividades exercidas em prontos-socorros com assistência 24 horas e em pronto atendimentos, com leitos de observação

Não compreende:

- os serviços móveis de atendimento a urgências (8621-6/01 e 8621-6/02)

- os serviços de remoção de pacientes (8622-4/00)



8621-6/01 - UTI móvel

GRAU DE RISCO:

Alto Risco



APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO

Ver notas

Compreende:

- as atividades de unidades móveis terrestres (ambulâncias), aquaviárias e aéreas com equipamentos análogos aos usados nas unidades de terapia intensiva e com a presença de médicos preparados para realizarem, em suas instalações, atendimento a urgências, inclusive para realizarem pequenas intervenções cirúrgicas

Não compreende:

- os serviços de remoção de pacientes (8622-4/00)

NOTAS:

1. A aprovação de projeto arquitetônico está prevista quando o estabelecimento possuir estrutura física de apoio logístico própria (base de apoio própria)

8621-6/02 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel

GRAU DE RISCO:

Alto Risco



APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO

Ver notas

Compreende:

- as atividades de unidades móveis terrestres (ambulâncias), aquaviárias ou aéreas destinadas a prestar atendimento de urgência com a assistência de médicos. Inclui os serviços das unidades móveis do setor público para atendimento a urgências fora dos domicílios (SAMU) e as unidades móveis de atendimento a urgências ligadas a seguradoras e planos de saúde

Não compreende:

- as atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências (8610-1/02)
 - as atividades de UTI móvel (8621-6/01)
 - os serviços de remoção de pacientes (8622-4/00)

NOTAS:

1. A aprovação de projeto arquitetônico está prevista quando o estabelecimento possuir estrutura física de apoio logístico própria (base de apoio própria)

8622-4/00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências

GRAU DE RISCO:

Baixo Risco



APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO

Não prevista em legislação

Compreende:

- os serviços de ambulância cuja função é unicamente a de remoção de enfermos, sem envolver atendimento ao paciente (ambulância tipo A). A remoção de pacientes não é, em geral, acompanhada por médico, mas por profissional de saúde (técnico ou auxiliar de enfermagem)

Não compreende:

- as atividades de unidades móveis terrestres (ambulâncias) ou aéreas equipadas para atendimento a urgências, inclusive as UTI móveis, com a presença de médicos (8621-6/01 e 8621-6/02)



8630-5/01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos

GRAU DE RISCO:

Alto Risco



APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO

Prevista em legislação

Compreende:

- as atividades de consultas e tratamento médico prestadas a pacientes que não estão sob regime de internação, como: consultórios, ambulatórios, postos de assistência médica, clínicas médicas especializadas ou não, policlínicas, consultórios privados em hospitais, clínicas de empresas, desde que sejam equipados para a realização de procedimentos cirúrgicos
- hospital dia

Não compreende:

- as atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências (8610-1/02)
- a atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares (8630-5/02)
- a atividade médica ambulatorial restrita a consultas (8630-5/03)

8630-5/02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares

GRAU DE RISCO:

Alto Risco



APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO

Prevista em legislação

Compreende:

- as consultas prestadas em consultórios, ambulatórios, unidades móveis, postos de assistência médica, clínicas médicas e outros locais equipados para a realização de exames complementares
- os postos de saúde pública

Não compreende:

- a atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos (8630-5/01)
- a atividade médica ambulatorial restrita a consultas (8630-5/03)

NOTAS:

1. Consultórios, ambulatórios, postos de assistência médica, clínicas médicas e outros locais equipados com equipamentos de radiação ionizante devem incluir a CNAE de serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia (8640-2/05).

8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

GRAU DE RISCO:

Risco dependente de informação



APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO

Ver nota 1

Compreende:

- as atividades de consultas e tratamento médico prestadas a pacientes externos exercidas em consultórios, ambulatórios, postos de assistência médica, clínicas médicas, clínicas oftalmológicas e policlínicas, consultórios privados em hospitais, clínicas de empresas, centros geriátricos, bem como realizadas no domicílio do paciente
- as atividades de unidades móveis fluviais equipadas apenas de consultório médico e sem leitos para internação


Não compreende:

- a atividade médica ambulatorial:
 - com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos (8630-5/01)



- com recursos para realização de exames complementares (8630-5/02)
- as atividades:
 - de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências (8610-1/02)
 - de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos (8650-0/01, 8650-0/02, 8650-0/03, 8650-0/04, 8650-0/05, 8650-0/06, 8650-0/07, 8650-0/99)
 - de práticas integrativas e complementares em saúde humana (8690-9/01)

NOTAS:

 Risco dependente de informação: Haverá no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos? Sim - Alto risco / Não – Baixo risco

1. A aprovação de projeto arquitetônico está prevista somente quando no exercício da atividade houver a realização de procedimentos invasivos

8630-5/04 - Atividade odontológica

 **GRAU DE RISCO:**

Alto Risco

 **APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO**

Não prevista em legislação

Compreende:

- as atividades de consultas e tratamento odontológico, de qualquer tipo, prestadas a pacientes em clínicas e consultórios odontológicos, em hospitais, em clínicas de empresas
- as atividades de unidades móveis terrestres equipadas de consultório odontológico
- as atividades de unidades móveis fluviais equipadas de consultório odontológico
- atividades odontológicas exercidas com emprego ou não de equipamento de raios-X intra-oral

Não compreende:

- os laboratórios de prótese dentária (3250-7/06)
- estabelecimento odontológico com equipamentos de raios-X panorâmico ou de tomografia odontológica (8640-2/05)
- os institutos de radiologia odontológica e os institutos de documentação odontológica com ou sem tomografia (8640-2/05)
- o serviço de tomografia exclusivo (8640-2/04)

8630-5/06 - Serviços de vacinação e imunização humana

 **GRAU DE RISCO:**

Alto Risco

 **APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO**

Prevista em legislação

Compreende:

- os serviços de vacinação e imunização humana, inclusive extramuros

8630-5/07 - Atividades de reprodução humana assistida

 **GRAU DE RISCO:**

Alto Risco

 **APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO**

Prevista em legislação

Compreende:

- as atividades de reprodução humana assistida, quando realizadas em unidades independentes de estabelecimentos hospitalares
- a atividade de armazenamento e ou criopreservação de células e tecidos germinativos
- o banco de células e tecidos germinativos
- a clínica de reprodução humana assistida
- a atividade de fertilização *in vitro* de seres humanos
- a inseminação artificial de seres humanos
- os laboratórios relacionados à fertilização humana assistida



Não compreende:

- a atividade médica ambulatorial restrita a consultas (8630-5/03)

8630-5/99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente

GRAU DE RISCO:

Risco dependente de informação



APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO

Ver nota 1

Compreende:

- os serviços de medicina do trabalho
- as atividades:
 - de médicos anestesistas
 - de médicos autônomos em unidades hospitalares e consultórios de terceiros
 - de atenção ambulatorial, não especificadas anteriormente

NOTAS:

Risco dependente de informação: Haverá no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos? Sim - Alto risco / Não – Baixo risco

1. A aprovação de projeto arquitetônico está prevista somente quando no exercício da atividade houver a realização de procedimentos invasivos

8640-2/01 - Laboratórios de anatomia patológica e citológica

GRAU DE RISCO:

Alto Risco



APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO

Prevista em legislação

Compreende:

- as atividades dos laboratórios de anatomia patológica e citológica, tais como:
 - exames citológicos
 - exames citopatológicos
 - exames histopatológicos
- as atividades de autópsias e apoio à medicina legal
- os serviços de teste de paternidade
- o exame de peças biológicas

Não compreende:

- as atividades dos laboratórios de análises clínicas (8640-2/02)

8640-2/02 - Laboratórios clínicos

GRAU DE RISCO:

Alto Risco



APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO

Prevista em legislação

Compreende:

- as atividades dos laboratórios de análises clínicas
- as atividades dos laboratórios de biologia molecular
- os postos de coleta laboratorial
- as atividades de unidades móveis equipadas de laboratório de análises clínicas, com pessoal especializado, sem fornecimento de consultas médicas
- a coleta de sangue e urina para laboratórios

Não compreende:

- as atividades dos laboratórios de anatomia patológica e citológica (8640-2/01)



8640-2/03 - Serviços de diálise e nefrologia

GRAU DE RISCO:

Alto Risco



APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO

Prevista em legislação

Compreende:

- os serviços destinados ao tratamento de pacientes com insuficiência renal crônica nas modalidades de hemodiálise e diálise peritoneal

Não compreende:

- os serviços de atendimento a pacientes renais agudos em pronto-socorros e UTIs (8610-1/02)

8640-2/04 - Serviços de tomografia

GRAU DE RISCO:

Alto Risco



APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO

Prevista em legislação

Compreende:

- os serviços que realizam exames de tomografia

Não compreende:

- os serviços de radiologia (8640-2/05)

8640-2/05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia

GRAU DE RISCO:

Alto Risco



APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO

Prevista em legislação

Compreende:

- os serviços de radiodiagnóstico, tais como:

- radiologia médica e odontológica
- densitometria óssea
- hemodinâmica
- medicina nuclear
- mamografia
- fluoroscopia

- as atividades de unidades móveis equipadas apenas de laboratório radiológico, com pessoal especializado, sem fornecimento de consultas médicas

Não compreende:

- os serviços que realizam exames de tomografia (8640-2/04)

- os serviços que realizam exames de ressonância magnética (8640-2/06)

8640-2/06 - Serviços de ressonância magnética

GRAU DE RISCO:

Alto Risco



APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO

Prevista em legislação

Compreende:

- os serviços que realizam exames de ressonância magnética

Não compreende:

- os demais serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante (8640-2/07)



8640-2/07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética

 **GRAU DE RISCO:**

Alto Risco

 **APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO**

Prevista em legislação

Compreende:

- os serviços que realizam exames de ultrassonografia

Não compreende:

- os serviços que realizam exames de tomografia (8640-2/04)
- os serviços que realizam exames de ressonância magnética (8640-2/06)

8640-2/08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos

 **GRAU DE RISCO:**

Alto Risco

 **APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO**

Prevista em legislação

Compreende:

- os serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG, polissonografia, audiometria e outros tipos de serviços de diagnóstico por registro gráfico

8640-2/09 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos

 **GRAU DE RISCO:**

Alto Risco

 **APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO**

Prevista em legislação

Compreende:

- os serviços de diagnóstico por métodos ópticos, tais como, as endoscopias digestivas, respiratórias e outras

8640-2/10 - Serviços de quimioterapia

 **GRAU DE RISCO:**

Alto Risco

 **APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO**

Prevista em legislação

Compreende:

- os serviços que realizam quimioterapia, isto é, a administração de drogas citostáticas para o tratamento de pacientes com neoplasias, devidamente estruturados para tal finalidade

Não compreende:

- os serviços que realizam radioterapia (8640-2/11)

8640-2/11 - Serviços de radioterapia

 **GRAU DE RISCO:**

Alto Risco

 **APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO**

Prevista em legislação

Compreende:

- os serviços que realizam radioterapia, isto é, a utilização de radiação ionizante para o tratamento de pacientes com neoplasias, devidamente estruturados para tal finalidade

Não compreende:

- os serviços de que realizam radiologia (8640-2/05)



- os serviços que realizam quimioterapia (8640-2/10)

8640-2/12 - Serviços de hemoterapia

 **GRAU DE RISCO:**

Alto Risco

 **APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO**

Prevista em legislação

Compreende:

- os serviços prestados por hemocentros, núcleos de hemoterapia, unidades de coleta e transfusão, unidades de coleta de sangue, central de triagem laboratorial de doadores e agências transfusionais
- os demais serviços de hemoterapia

Não compreende:

- a fabricação de hemoderivados (2110-6/00)

8640-2/13 - Serviços de litotripsia

 **GRAU DE RISCO:**

Alto Risco

 **APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO**

Prevista em legislação

Compreende:

- os serviços de litotripsia, isto é, aqueles que realizam a eliminação de cálculos renais por meio de ondas de choque de ultra-som

8640-2/14 - Serviços de bancos de células e tecidos humanos

 **GRAU DE RISCO:**

Alto Risco

 **APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO**

Prevista em legislação

Compreende:

- as atividades dos bancos de células e tecidos humanos e dos bancos de ossos quando realizadas em unidades independentes de hospitais
- o banco de olhos
- o banco de pele
- o banco de órgãos

8640-2/99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente

 **GRAU DE RISCO:**

Alto Risco

 **APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO**

Prevista em legislação

Compreende:

- os exames de função pulmonar, tais como:
 - espirometria
 - oxigenoterapia
- o serviço de medicina hiperbárica
- os outros serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificados anteriormente

Não compreende:

- a transformação do sangue e a fabricação de seus derivados (2110-6/00)
- os serviços de endoscopia e métodos gráficos em cardiologia e neurologia, quando exercidos em consultórios médicos com recursos para a realização de exames complementares (8630-5/02)
- os serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos (8640-2/08)
- as atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana (8690-9/01)



8650-0/01 - Atividades de enfermagem

GRAU DE RISCO:

Risco dependente de informação



APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO

Ver nota 1

Compreende:

- as atividades realizadas por enfermeiros legalmente habilitados exercidas de forma independente, em consultório isolado

Não compreende:

- as atividades de enfermagem associadas ao fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio (8712-3/00)

NOTAS:

Risco dependente de informação: Haverá no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos? Sim - Alto risco / Não – Baixo risco

1. A aprovação de projeto arquitetônico está prevista somente quando no exercício da atividade houver a realização de procedimentos invasivos

8650-0/02 - Atividades de profissionais da nutrição

GRAU DE RISCO:

Baixíssimo Risco



APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO

Não prevista em legislação

Compreende:

- as atividades realizadas por nutricionistas exercidas de forma independente, em consultório isolado

Não compreende:

- os serviços de terapia de nutrição enteral e parenteral (8650-0/07)

8650-0/03 - Atividades de psicologia e psicanálise

GRAU DE RISCO:

Baixíssimo Risco



APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO

Não prevista em legislação

Compreende:

- as atividades de psicólogos e de psicanalistas, em consultório isolado

Não compreende:

- as atividades dos centros de assistência psicossocial (8720-4/01)

8650-0/04 - Atividades de fisioterapia

GRAU DE RISCO:

Baixíssimo Risco



APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO

Não prevista em legislação

Compreende:

- as atividades de fisioterapeutas realizadas em centros e núcleos de reabilitação física
- as atividades realizadas por fisioterapeutas legalmente habilitados exercidas de forma independente, em consultório isolado

Não compreende:

- as atividades de hidroginástica e demais atividades de condicionamento físico (9313-1/00)
- a atividade de acupuntura (8690-9/03)
- a atividade de estética e de outros serviços de cuidados com a beleza (9602-5/02)



8650-0/05 - Atividades de terapia ocupacional

GRAU DE RISCO:
Baixíssimo Risco

APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO
Não prevista em legislação

Compreende:

- as atividades realizadas por terapeutas ocupacionais legalmente habilitados exercidas de forma independente, em consultório isolado

8650-0/06 - Atividades de fonoaudiologia

GRAU DE RISCO:
Baixíssimo Risco

APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO
Não prevista em legislação

Compreende:

- as atividades realizadas por fonoaudiólogos legalmente habilitados exercidas de forma independente, em consultório isolado

8650-0/07 - Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral

GRAU DE RISCO:
Alto Risco

APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO
Prevista em legislação

Compreende:

- os serviços de terapia de nutrição enteral e parenteral

Não compreende:

- as atividades realizadas por nutricionistas (8650-0/02)

8650-0/99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente

GRAU DE RISCO:
Risco dependente de informação

APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO
Ver nota 1

Compreende:

- as atividades relacionadas com a saúde realizadas por profissionais legalmente habilitados, exceto as compreendidos nas subclasses anteriores, como as de médicos e dentistas, exercidas de forma independente, em consultório isolado, tais como:

- os consultórios farmacêuticos
- o serviço de instrumentação cirúrgica
- as atividade de ortóptica e osteopatia
- o serviço de perfusionista
- o serviço de quiropraxia
- o serviço de biomedicina

- outras atividades legalmente habilitadas de serviços profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente, exercidas de forma independente, em consultório isolado

Não compreende:

- as atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana (8690-9/01)

NOTAS:

Risco dependente de informação: Haverá no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos? Sim - Alto risco / Não – Baixo risco

1. A aprovação de projeto arquitetônico está prevista somente quando no exercício da atividade houver a realização de procedimentos invasivos



8690-9/01 - Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana

GRAU DE RISCO:

Baixíssimo Risco



APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO

Não prevista em legislação

Compreende:

- as atividades relacionadas a terapias alternativas, como: cromoterapia, *do-in*, *shiatsu*, massoterapia e similares

Não compreende:

- as atividades de acupuntura (8690-9/03)

8690-9/02 - Atividades de bancos de leite humano

GRAU DE RISCO:

Alto Risco



APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO

Prevista em legislação

Compreende:

- as atividades dos bancos de leite humano, quando realizadas em locais independentes de unidades hospitalares

8690-9/03 - Atividades de acupuntura

GRAU DE RISCO:

Baixo Risco



APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO

Não prevista em legislação

Compreende:

- as atividades de acupuntura

NOTAS:

1. Atividades de acupuntura realizadas por profissionais de nível superior, legalmente habilitados, com especialização em acupuntura, exercidas em serviços autônomos e independentes de outros estabelecimentos

8690-9/04 - Atividades de podologia

GRAU DE RISCO:

Baixo Risco



APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO

Não prevista em legislação

Compreende:

- as atividades de podologia exercida por podólogo, em consultório isolado

8690-9/99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente

GRAU DE RISCO:

Risco dependente de informação



APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO

Ver nota 1

Compreende:

- as atividades de doulas (serviços de apoio à mulher durante o ciclo gravídico-puerperal), em consultório isolado

- as atividades de outros profissionais de área de saúde, não especificadas anteriormente

Não compete:

- as atividades de parteiras e curandeiros



NOTAS:

🇧🇷 Risco dependente de informação: Haverá no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos? Sim - Alto risco / Não – Baixíssimo risco

2. A aprovação de projeto arquitetônico está prevista somente quando no exercício da atividade houver a realização de procedimentos invasivos

Assistência Social

8711-5/01 - Clínicas e residências geriátricas

 **GRAU DE RISCO:**
Alto Risco

 **APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO**
Prevista em legislação

Compreende:

- o fornecimento de serviços em clínicas e residências geriátricas ou domicílios coletivos para idosos que não têm condições de saúde e/ou não desejam viver de forma independente. A infraestrutura oferecida por estes locais inclui além do fornecimento de alojamento e alimentação, cuidados médicos e psicológicos, serviços de enfermagem e de acompanhantes
- casas de repouso para idosos

Não compreende:

- as atividades de consultas médicas prestadas a pacientes externos (8630-5/03)
- as atividades das instituições de longa permanência para idosos (8711-5/02)
- os condomínios residenciais para idosos e deficientes físicos (8711-5/05)

8711-5/02 - Instituições de longa permanência para idosos

 **GRAU DE RISCO:**
Alto Risco

 **APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO**
Prevista em legislação

Compreende:

- as atividades de assistência social a idosos sem condições econômicas para se manterem prestadas em estabelecimentos públicos, filantrópicos ou privados (asilos) equipados para atender a necessidades de alojamento, alimentação, higiene e lazer. Estes estabelecimentos podem oferecer cuidados médicos esporádicos

Não compreende:

- as atividades de consultas médicas prestadas a pacientes externos (8630-5/03)
- os condomínios residenciais para idosos e deficientes físicos (8711-5/05)

8711-5/03 - Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes

 **GRAU DE RISCO:**
Alto Risco

 **APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO**
Não prevista em legislação

Compreende:

- o fornecimento de serviços em residências coletivas cujos moradores são deficientes físicos imunodeprimidos ou convalescentes que não têm condições e/ou não desejam viver de forma independente. A infraestrutura oferecida por estes lugares inclui, além do fornecimento do alojamento, alimentação, cuidados médicos e psicológicos, serviços de enfermagem e de acompanhantes
- as casas de repouso e outras instituições de saúde para o tratamento de pessoas convalescentes e imunodeprimidas
- as instituições de assistência médica e psicossocial para deficientes físicos

Não compreende:

- os centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS (8711-5/04)
- as atividades de consultas médicas prestadas a pacientes externos (8630-5/03)



8711-5/04 - Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS

GRAU DE RISCO:

Baixo Risco



APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO

Não prevista em legislação

Compreende:

- as atividades de atenção à saúde humana especializadas em apoio a pacientes portadores de câncer e de AIDS (HIV)

Não compreende:

- as atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes (8711-5/03)

8711-5/05 - Condomínios residenciais para idosos

GRAU DE RISCO:

Baixo Risco



APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO

Não prevista em legislação

Compreende:

- as atividades de fornecimento de moradia em condomínios planejados para idosos que em geral incluem, além do alojamento, serviços domésticos, de alimentação, de lazer e outros serviços pessoais. Em alguns casos esses condomínios oferecem também serviços de assistência diária ao idoso, bem como serviços de enfermagem em unidades independentes

Não compreende:

- as clínicas e residências geriátricas (8711-5/01)

8712-3/00 - Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio

GRAU DE RISCO:

Alto Risco



APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO

Ver nota

Compreende:

- o fornecimento de infraestrutura ou de equipamentos hospitalares (camas hospitalares, aparelhos de oxigênio, suportes, cadeiras de rodas, etc.) a pacientes em suas casas (*Home-care*). Frequentemente esses equipamentos são acompanhados de pessoas especializadas para operá-los

Não compreende:

- as atividades de enfermagem prestadas por profissionais independentes (8650-0/01)
- as clínicas e residências geriátricas (8711-5/01)

NOTAS:

1. A aprovação de projeto arquitetônico está prevista quando o estabelecimento possuir estrutura física de apoio logístico própria (base de apoio própria)

8720-4/01 - Atividades de centros de assistência psicossocial

GRAU DE RISCO:

Baixíssimo Risco



APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO

Não prevista em legislação

Compreende:

- as atividades de fornecimento de assistência médica e psicossocial em centros de assistência psicossocial (CAPS). Estes locais atendem a pessoas com deficiência ou doença mental, distúrbios psíquicos e problemas causados pelo uso de drogas. A infraestrutura oferecida por estes locais inclui alimentação, supervisão, acompanhamento psicológico e cuidados médicos



Não compreende:

- os centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS (8711-5/04)
- as atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependentes químicos fora de centros de assistência psicossocial (8720- 4/99)

8720-4/99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente

 **GRAU DE RISCO:**

Alto Risco

 **APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO**

Prevista em legislação

Compreende:

- as atividades de fornecimento de assistência médica e psicossocial em locais que não são centros de assistência psicossocial. Esses locais fornecem cuidados médicos e serviços de alojamento e alimentação, supervisão, acompanhamento a pessoas com deficiência ou doença mental, distúrbios psíquicos e problemas causados pelo uso de drogas
- clínicas especializadas com internação que prestem serviços de atenção a pessoas com transtornos mentais e necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas

Não compreende:

- as atividades dos centros de assistência psicossocial (8720-4/01)

8730-1/01 - Orfanatos

 **GRAU DE RISCO:**

Alto Risco

 **APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO**

Não prevista em legislação

Compreende:

- as atividades de assistência social a crianças sem lar, em locais que fornecem alimentação e moradia e, em alguns casos, cuidados médicos e educação

8730-1/99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente

 **GRAU DE RISCO:**

Alto Risco

 **APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO**

Não prevista em legislação

Compreende:

- comunidade terapêutica
- residência terapêutica
- outros serviços sociais com alojamento não especificados anteriormente, como os centros correccionais para jovens

Não compreende:

- as atividades de assistência a idosos em clínicas e residências geriátricas (8711-5/01)
- os orfanatos (8730-1/01)
- as atividades de assistência social a vítimas de catástrofes, imigrantes (8800-6/00)



Atividades Esportivas e de Recreação e Lazer

9312-3/00 - Clubes sociais, esportivos e similares

GRAU DE RISCO:

Baixíssimo Risco

APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO

Não prevista em legislação

Compreende:

- clubes sociais que possibilitam a prática de atividades e esportes em piscinas, como: recreação, natação, hidroginástica, pólo-aquático

Não compreende:

- as atividades de ensino de esportes em escolas esportivas ou por professores independentes (8591-1/00)
- a gestão de instalações esportivas para a organização de eventos esportivos para profissionais ou amadores realizadas por unidades que utilizam suas próprias instalações (9311-5/00)

9313-1/00 - Atividades de condicionamento físico

GRAU DE RISCO:

Baixíssimo Risco

APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO

Não prevista em legislação

Compreende:

- as atividades de condicionamento físico (fitness), tais como: ginástica, musculação, yoga, pilates, alongamento corporal, antiginástica, etc., realizadas em academias, centros de saúde física e outros locais especializados
- as atividades de hidroginástica realizadas em academias, centros de saúde física e outros locais especializados

Não compreende:

- as atividades de fisioterapia (8650-0/04)
- os serviços de hidroterapia (8650-0/04)

9321-2/00 - Parques de diversão e parques temáticos

GRAU DE RISCO:

Baixíssimo Risco

APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO

Não prevista em legislação

Compreende:

- os parques de diversão, temáticos e/ou aquáticos fixos, com atividades contínuas, que possuam atrações realizadas em piscinas ou similares

Não compreende:

- a produção de espetáculos circenses (9001-9/04)

Não compete:

- os parques de diversão e parques temáticos temporários
- os parques de diversão e parque temáticos que não possuam atrações realizadas em piscinas ou similares



Outras Atividades de Serviços Pessoais

9601-7/01 - Lavanderias

GRAU DE RISCO:

Alto Risco



APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO

Prevista em legislação

Compreende:

- lavanderias que processam exclusivamente roupas hospitalares (lavanderias hospitalares autônomas e independentes de outro estabelecimento)

Não compete:

- as atividades de lavar, passar e limpar todo tipo de artigos têxteis e do vestuário não hospitalar
- as atividades de lavanderias de auto-serviço
- a lavagem de tapetes, carpetes e cortinas, inclusive na residência do cliente
- os serviços de coleta e entrega de roupas para lavanderias e os postos de recebimento de lavanderias não hospitalares

NOTAS:

1. Para os serviços de unidades especializadas em lavanderia hospitalar quando realizados por terceiros pode-se utilizar tanto a CNAE 9601-7/01 (Lavanderias) quanto a CNAE 9601-7/03 (Toalheiros). Recomenda-se tratar as duas CNAEs como similares

9601-7/03 - Toalheiros

GRAU DE RISCO:

Alto Risco



APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO

Prevista em legislação

Compreende:

- lavanderias que processam exclusivamente roupas hospitalares (lavanderias hospitalares autônomas e independentes de outro estabelecimento)

Não compete:

- as atividades de lavar, passar e limpar todo tipo de artigos têxteis e do vestuário não hospitalar
- as atividades de lavanderias de auto-serviço
- a lavagem de tapetes, carpetes e cortinas, inclusive na residência do cliente
- os serviços de coleta e entrega de roupas para lavanderias e os postos de recebimento de lavanderias não hospitalares

NOTAS:

1. Para os serviços de unidades especializadas em lavanderia hospitalar quando realizados por terceiros pode-se utilizar tanto a CNAE 9601-7/03 (Toalheiros) quanto a CNAE 9601-7/01 (Lavanderias). Recomenda-se tratar as duas CNAEs como similares

9602-5/01 - Cabeleireiros, manicure e pedicure

GRAU DE RISCO:

Baixíssimo Risco



APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO

Não prevista em legislação

Compreende:

- as atividades de lavagem, corte, penteado, tingimento e outros tratamentos do cabelo



- os serviços de barbearia
- as atividades de manicure e pedicure

Não compreende:

- a atividade de podologia (8690-9/04)
- as atividades de limpeza de pele, massagem facial, maquiagem, etc. (9602-5/02)
- a atividade de depilação (9602-5/02)

9602-5/02 - Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza

GRAU DE RISCO:

Risco dependente de informação



APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO

Não prevista em legislação

Compreende:

- as atividades de limpeza de pele, massagem facial, maquiagem, etc.
- a atividade de depilação
- as atividades de massagem estética e para emagrecimento
- as atividades de spas que não operam estabelecimentos hoteleiros
- outras atividades de tratamento de beleza não especificadas anteriormente

Não compreende:

- as clínicas dermatológicas com recursos para a realização de procedimentos cirúrgicos e exames complementares (8630-5/01 e 8630-5/02)

NOTAS:

GRAU DE RISCO: Risco dependente de informação: Haverá no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos? Sim - Alto risco / Não – Baixo risco

9603-3/01 - Gestão e manutenção de cemitérios

GRAU DE RISCO:

Baixíssimo Risco



APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO

Não prevista em legislação

Compreende:

- a gestão e manutenção de cemitérios

9603-3/02 - Serviços de cremação

GRAU DE RISCO:

Baixo Risco



APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO

Não prevista em legislação

Compreende:

- os serviços de cremação de cadáveres humanos

9603-3/04 - Serviços de funerárias

GRAU DE RISCO:

Baixíssimo Risco



APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO

Não prevista em legislação

Compreende:

- as atividades das funerárias

Não compreende:

- os serviços de somatoconservação de cadáveres (9603-3/05)
- a remoção e exumação de cadáveres (9603-3/99)
- o aluguel de locais para velórios e a venda de tumbas (9603-3/99)



9603-3/05 - Serviços de somatoconservação

 **GRAU DE RISCO:**

Alto Risco



APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO

Não prevista em legislação

Compreende:

- os serviços de somatoconservação de cadáveres (embalsamamento e formolização)
- o serviço de tanatopraxia

9609-2/05 - Atividades de sauna e banhos

 **GRAU DE RISCO:**

Baixíssimo Risco



APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO

Não prevista em legislação

Compreende:

- as atividades de sauna, banhos turcos, banhos a vapor, massagens e relaxamento

9609-2/06 - Serviços de tatuagem e colocação de *piercing*

 **GRAU DE RISCO:**

Alto Risco



APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO

Não prevista em legislação

Compreende:

- os serviços de tatuagem
- os serviços de colocação de *piercing*

Comentários da 5ª Edição

CNAE	ALTERAÇÃO
4771-7/02 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas	Definição do "Compreende" Definição do "Não compreende" Alteração na "Aprovação de projeto arquitetônico"
4771-7/03 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos	Definição do "Compreende" Alteração na "Aprovação de projeto arquitetônico" Inclusão das "Notas"
7500-1/00 - Atividades veterinárias	Definição do "Compreende" Inclusão do "Não compete" Alteração das "Notas"

DEFINIÇÕES	ALTERAÇÃO
Definições em geral	Incluída definição de procedimentos invasivos

Referências

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Instrução Normativa - IN nº 16, de 26 de abril de 2017. Dispõe sobre a lista de Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE classificadas por grau de risco para fins de licenciamento sanitário. Disponível em: http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/2718376/IN_16_2017_.pdf/e721c3cd-2fcc-40f9-9e22-6e62d751328c. Acesso em: 27 set. 2019.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Resolução - RDC nº 153, de 26 de abril de 2017. Dispõe sobre a Classificação do Grau de Risco para as atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária, para fins de licenciamento, e dá outras providências. Disponível em: http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/2718376/RDC_153_2017_.pdf/37faa961-3536-4645-bd66-40c8f0a359dd. Acesso em: 27 set. 2019.

BRASIL. Comitê Para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios. Resolução nº 51, de 11 de junho de 2019. Versa sobre a definição de baixo risco para os fins da Medida Provisória nº 881, de 30 de abril de 2019. Disponível em: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-51-de-11-de-junho-de-2019-163114755>. Acesso em: 27 set. 2019.

BRASIL. Comissão Nacional de Classificação (CONCLA). Classificação Nacional de Atividades Econômicas - Subclasses - Versão 2.2 de 01/2015 - Notas explicativas. Disponível em: <https://cnae.ibge.gov.br/images/concla/downloads/cnae-subclasses-2-2-notas-explicativas.pdf>. Acesso em: 27 set. 2019.

BRASIL. Comissão Nacional de Classificação (CONCLA). Resolução nº 2, de 19 de novembro de 2018. Divulgar, nos termos do Anexo Único desta Resolução, as inclusões, exclusões e alterações nos códigos de subclasses da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE para uso da Administração Federal, Estadual e Municipal, propostas pela Subcomissão Técnica para a CNAE-Subclasses e aprovadas pela CONCLA. Disponível em: http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/50861273/do1-2018-11-20-resolucao-n-2-de-19-de-novembro-de-2018-50861229. Acesso em: 27 set. 2019.

BRASIL. Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019. Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; estabelece garantias de livre mercado, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.in.gov.br/web/dou/-/lei-n-13.874-de-20-de-setembro-de-2019-217365826>. Acesso em: 27 set. 2019.

ESTADO DE SÃO PAULO. SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE. Centro de Vigilância Sanitária. Portaria CVS nº 1, de 09 de janeiro de 2019. Disciplina, no âmbito do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária – SEVISA, o licenciamento dos estabelecimentos de interesse da saúde e das fontes de radiação ionizante, e dá providências correlatas. Disponível em: [http://www.cvs.saude.sp.gov.br/up/E_PT-CVS-01-19-COMPLETA%20\(06fev19\).pdf](http://www.cvs.saude.sp.gov.br/up/E_PT-CVS-01-19-COMPLETA%20(06fev19).pdf). Acesso em: 27 set. 2019.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE. [Portaria nº 086-R de 07 de outubro de 2019](#). Publicada no DIO/ES de 08 de outubro de 2019. Dispõe sobre a lista de Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, sujeitas à vigilância sanitária no estado do Espírito Santo por grau de risco e dependente de informação para fins de licenciamento sanitário.

